
**REGULAMENTO DO LOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 67.699.202/0001-44**

São Paulo, SP
26 de junho de 2026.

SUMÁRIO

1.	DEFINIÇÕES	5
2.	CARACTERÍSTICAS GERAIS	22
2.1.	Denominação e Forma de Constituição	22
2.2.	Prazo de Duração	23
2.3.	Regência.....	23
3.	OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	23
4.	PÚBLICO-ALVO	23
5.	CLASSE E SUBCLASSES.....	23
6.	ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	24
6.1.	Administração	24
6.2.	Gestão	25
6.3.	Vedações	28
6.4.	Demais serviços.....	28
6.5.	Responsabilidade e Fiscalização dos Prestadores de Serviços	30
7.	SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA.....	31
8.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO	33
9.	ENCARGOS DO FUNDO.....	33
10.	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	33
10.1.	Competência.....	33
10.2.	Convocação e Instalação	34
10.3.	Exercício do Voto	36
10.4.	Deliberações	37
10.5.	Representante dos Cotistas.....	38
10.6.	Vedações	38
11.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	39
12.	COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS.....	40
13.	CONTABILIDADE DO FUNDO E DAS CLASSES	41
14.	DISPOSIÇÕES GERAIS	41
15.	FORO	41
	ANEXO I	42
	ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO LOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA.....	42
1.	DEFINIÇÕES	42
2.	CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE.....	42
2.1.	Denominação, Forma de Constituição e Regência	42
2.2.	Prazo de Duração	42
2.3.	Categoria	42
2.4.	Classificação ANBIMA.....	43
3.	OBJETIVO	43
4.	ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	43
5.	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES DE CONCENTRAÇÃO E COMITÊ DE INVESTIMENTOS	44
5.1.	Direitos Creditórios.....	44
5.2.	Limites de Concentração	47
5.3.	Ativos Financeiros	47

5.4.	Outras disposições relativas à Política de Investimentos	48
5.5.	Vedações	49
5.6.	Alocação Tributária	50
5.7.	Ativos Recuperados	50
6.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CONDIÇÕES DE REVOLVÊNCIA	51
6.1.	Critérios de Elegibilidade	51
6.2.	Condições de Transferência.....	53
6.3.	Condições de Revolvência	55
6.4.	Disposições Gerais	55
7.	COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA ..	56
8.	CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	56
8.1.	Forma e Depósito	56
8.2.	Características das Cotas	57
8.3.	Forma de Integralização e Resgate das Cotas	57
8.4.	Cotista Inadimplente	58
8.5.	Responsabilidade Limitada ao valor de Integralização das Cotas	59
8.6.	Distribuição das Cotas	60
8.7.	Negociação das Cotas.....	60
8.8.	Restrição ao Resgate da Cota Subordinada Júnior	60
8.9.	Índices de Subordinação	60
8.10.	Reenquadramento dos Índices de Subordinação	61
8.11.	Classificação de Risco das Cotas	62
9.	ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS.....	62
10.	RESGATE DAS COTAS	64
10.1.	Disposições Gerais	65
10.2.	Solicitação de Resgate	66
10.3.	Resgate Compulsório.....	67
10.4.	Forma de Pagamento do Resgate.....	68
10.5.	Compartilhamento de Dados para fins de Tributação no Resgate	68
11.	PRESTADORES DE SERVIÇO	69
11.1.	Administração	69
11.2.	Gestão	71
11.3.	Controladoria, Custódia e Escrituração	73
11.4.	Verificação do Lastro	74
11.5.	Consultoria Especializada	75
11.6.	Cobrança Ordinária, Cobrança Extrajudicial e Judicial	76
11.7.	Auditor Independente	77
11.8.	Distribuidores.....	77
11.9.	Agência Classificadora de Risco.....	77
12.	TAXAS E REMUNERAÇÕES.....	78
12.1.	Taxa de Administração e Custódia.....	78
12.2.	Taxa de Gestão	78
12.3.	Disposições Comuns à Taxa de Administração e Taxa de Gestão	78
12.4.	Taxa de Consultoria	79

12.5.	Remuneração do Agente de Cobrança	79
12.6.	Taxa de Performance	79
12.7.	Disposições Gerais	80
13.	ENCARGOS DA CLASSE	80
14.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	81
15.	CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE.....	82
16.	ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	83
17.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	87
18.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO.....	88
18.1.	Eventos de Avaliação	88
18.2.	Eventos de Liquidação	90
18.3.	Procedimentos de Liquidação Antecipada.....	91
19.	RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	94
20.	FATORES DE RISCO	96
20.1.	Disposições Gerais	96
20.2.	Riscos de Crédito.....	96
20.3.	Riscos de Mercado	98
20.4.	Riscos de Liquidez	99
20.5.	Riscos Operacionais	100
20.6.	Outros Riscos.....	102
	ANEXO II - APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES.....	107
	ANEXO III - APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	110
	ANEXO IV - APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	113
	ANEXO V - NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	115
	ANEXO VI - POLÍTICA DE COBRANÇA.....	118
	ANEXO VII - PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM	123

**REGULAMENTO DO
LOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

PARTE GERAL

LOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio aberto de natureza especial, de acordo com o Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, no Anexo Descritivo, no(s) Apêndice(s), caso existente(s), os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo, sem prejuízo das definições específicas eventualmente dispostas no Anexo Descritivo:

Termo	Significado
Acordo Operacional	significa o " <i>Acordo Operacional</i> ", celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito do Fundo e da Classe;
Administradora	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", por meio do Ato Declaratório nº 14.820, de 08 de janeiro 2016, ou sua sucessora, a qualquer título;
Agente de Cobrança	significa a TORQI S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 299, 5º andar, Jardim Europa, CEP 01448-901, inscrita no CNPJ sob o nº 46.854.553/0001-02, contratada pela Gestora, em nome da Classe, nos termos do item 11.6.1 abaixo do Anexo Descritivo, para a prestação dos serviços de cobrança extraordinária, extrajudicial e/ou judicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
Agência Classificadora de Risco	significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;
Alocação Mínima	obrigação da Classe de aplicar seu Patrimônio Líquido conforme o item 5.2.1 abaixo do Anexo Descritivo;

Analítico de Transações	significa o relatório detalhado que decompõe cada movimentação financeira realizada no âmbito do Sistema Pamcard, contendo uma identificação detalhada do nome do favorecido/pagador, o CNPJ, bem como, conforme aplicável, a placa do veículo cadastrado, os identificadores exclusivos da transação, o serviço prestado, a data e horário do serviço prestado, o valor e, no caso, de abastecimento de combustível, a litragem;
Anexo Descritivo	significa o anexo descritivo da Classe;
Anexos	significa os anexos ao Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo da Classe;
ANTT	significa a Agência Nacional de Transportes Terrestres, criada pela Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, conforme alterada;
Apêndices	significa os Apêndices ao Anexo Descritivo, caso existentes, referentes a cada Subclasse de Cotas, os quais disciplinam as regras específicas aplicáveis a cada Subclasse;
API	significa a interface de programação de aplicação disponibilizado pela Originadora para viabilizar o acesso e a realização de transações no âmbito do Sistema Pamcard;
Assembleia Especial	significa a Assembleia com Cotistas de Classe ou Subclasse específica, conforme definição constante do item 10.1.1 do Regulamento;
Assembleia Geral	significa a Assembleia com todos os Cotistas do Fundo, conforme definição constante do item 10.1.1 do Regulamento;
Assembleia de Cotistas	significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;
Ativos Financeiros	significa os ativos adquiridos pela Classe do Fundo, conforme definidos no item 5.3.1 do Anexo Descritivo;
Auditor Independente	significa a empresa registrada na CVM contratada para auditar as demonstrações contábeis;
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
BACEN	significa o Banco Central do Brasil;
Benchmark	significa o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino, considerados em conjunto ou indistintamente;
Benchmark Mezanino	significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do artigo 2º, inciso XIV do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, correspondente ao parâmetro de rentabilidade máxima das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Suplemento, calculado desde (a) a respectiva Data de Pagamento de Cotas Subordinadas Mezanino imediatamente anterior ou a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, até (b) a subsequente Data de Pagamento de Cotas Subordinadas Mezanino;

Benchmark Sênior	significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores, nos termos do artigo 2º, inciso XIV do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, correspondente ao parâmetro de rentabilidade máxima das Cotas Seniores, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Suplemento, calculado desde (a) a respectiva Data de Pagamento de Cotas Seniores imediatamente anterior ou a data da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores até (b) a subsequente Data de Pagamento de Cotas Sênior;
Boletim de Subscrição	significa o boletim de subscrição por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;
Cartão Pamcard	cartão de débito pré-pago da Originadora, projetado para o setor de transporte rodoviário de cargas (TRC), por meio do qual os Transportadores Autônomos de Carga recebem valores de frete de forma eletrônica e segura;
Carteira	significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Operações com Derivativos;
CCB	significa cada cédula de crédito bancário emitida pelos Transportadores Autônomos de Carga junto às Endossantes, para a antecipação das Remunerações dos Transportadores Autônomos de Carga que serão depositadas na Conta Vinculada do respectivo Transportador Autônomo de Carga mantida junto a Originadora. A CCB contará com a cessão fiduciária (i) da Conta Vinculada do respectivo Transportador Autônomo de Carga; bem como (ii) dos valores das Remunerações dos Transportadores Autônomos de Carga que forem depositados na referida Conta Vinculada;
Cedentes	significa, no caso dos (i) Direitos Creditórios Serviços de Transporte, as Transportadoras; (ii) Direitos Creditórios de Unidade de Recebível, os Postos de Combustíveis Credenciados; e (iii) Direitos Creditórios de Adiantamento de Vale Pedágio ou Direitos Creditórios de Adiantamento do Frota+, a Originadora; bem como quaisquer outras empresas que se utilizem dos serviços da Originadora no âmbito do Sistema Pamcard;
CIOT	significa o Código Identificador da Operação de Transportes, nos termos da Resolução ANTT nº 5.862/19, emitido obrigatoriamente pela Originadora para identificar cada Operação de Transporte contratada por uma Transportadora, junto à ANTT;
Classe	significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme descrita no Anexo Descritivo;
CNPJ	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
Condições de Transferência	significa as Condições de Transferência descritas no item 6.2 do Anexo Descritivo;
Condições de Revolvência	significa as Condições de Revolvência descritas no item 6.3 do Anexo Descritivo;
Consultoria Especializada	significa a TORQI S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 299, 5º andar, Jardim Europa, CEP 01448-901, inscrita no CNPJ sob o nº 46.854.553/0001-02, contratada pela Gestora, em nome da Classe, para realizar a prospecção, originação, análise, seleção e negociação dos Direitos Creditórios;
Conta da Classe	significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações da Classe;
Conta Vinculada	significam as contas especiais instituídas junto à Originadora ou outra instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, com movimentação exclusiva pelo banco administrador da conta ou por agente apontado pela Gestora, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o banco administrador e o Fundo, destinadas a receber pagamentos dos Devedores e/ou coobrigados e manter os recursos em custódia, para liberação nos termos do art. 2º, VII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
Contrato de Adesão ao Frota+	significa o aditamento ao Contrato do Sistema Pamcard celebrado por cada Transportadora para contratação dos serviços de gerenciamento de consumo de combustível e de adesão ao Sistema Pamcard, bem como para permitir às Transportadoras a utilização do Sistema Pamcard como meio de pagamento, e centralizar a emissão e gestão das notas fiscais e dos CIOTs;
Contrato de Adesão ao Vale Pedágio	significa o aditamento ao Contrato do Sistema Pamcard, celebrado por cada Embarcador para contratação dos serviços de gerenciamento do Vale Pedágio Pamcard e de adesão ao Sistema Pamcard, bem como para permitir aos Embarcadores a utilização do Sistema Pamcard como meio de pagamento;
Contrato de Adiantamento do Frota+	significa o aditamento ao Contrato do Sistema Pamcard, representado pelo Anexo I – Soluções Pamcash, celebrado por cada Transportadora para estabelecer a possibilidade da Originadora, diretamente ou por meio de um parceiro financeiro, adiantar os valores a serem depositados no Frota+ da Transportadora utilizados pelos Motoristas nos Postos de Combustíveis Credenciados, para pagamento do combustível utilizado em cada Operação de Transporte. O Contrato de Adiantamento do Frota+ também estabelecerá os limites de adiantamento de valores conferidos pela Originadora à Transportadora;

Contrato de Adiantamento de Vale Pedágio	significa o aditamento ao Contrato do Sistema Pamcard, representado pelo Anexo I – Soluções Pamcash, celebrado por cada Embarcador para estabelecer a possibilidade da Originadora, diretamente ou por meio de um parceiro financeiro, adiantar os valores a serem depositados nos Vales Pedágio Pamcard e/ou nas Tags de Vale Pedágio utilizados pelos Motoristas para pagamento dos pedágios devidos em cada Operação de Transporte. O Contrato de Adiantamento de Vale Pedágio também estabelecerá os limites de adiantamento de valores conferidos pela Originadora ao Embarcador;
Contratos de Cessão	significam, em conjunto, o Contrato de Cessão Direitos Creditórios das Transportadoras, o Contrato de Cessão Direitos Creditórios da Originadora e o Contrato de Cessão Direitos Creditórios de Unidade de Recebível;
Contrato de Cessão Direitos Creditórios das Transportadoras	significa cada " <i>Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ", celebrado entre as Transportadoras e a Classe, com a interveniência e anuência da Gestora e da Consultoria Especializada, para estabelecer os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios Serviços de Transporte;
Contrato de Cessão Direitos Creditórios da Originadora	significa cada " <i>Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ", celebrado entre a Originadora e a Classe, com a interveniência e anuência da Gestora e da Consultoria Especializada, para estabelecer os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios de Adiantamento de Vale Pedágio e/ou dos Direitos Creditórios de Adiantamento do Frota+;
Contrato de Cessão Direitos Creditórios de Unidade de Recebível	significa cada " <i>Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ", celebrado entre os Postos de Combustíveis Credenciados e a Classe, com a interveniência e anuência da Gestora e da Consultoria Especializada, para estabelecer os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios de Unidade de Recebível;
Contrato de Cobrança	significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representada pela Gestora, e o Agente de Cobrança, com a interveniência anuência da Gestora, a fim de estabelecer os termos e condições aplicáveis à atuação do Agente de Cobrança na cobrança extraordinária, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
Contrato de Consultoria Especializada	significa o " <i>Contrato de Consultoria Especializada para Carteira da Classe Única do Lotus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada</i> ", celebrado entre a Classe, representada pela Gestora, e a Consultoria Especializada, com a interveniência anuência da Gestora, a fim de estabelecer os termos e condições sob os quais a Consultoria Especializada realizará as atividades de análise, seleção e negociação dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira da Classe;

Contrato de Credenciamento ao Sistema Pamcard	significa o aditamento ao Contrato do Sistema Pamcard celebrado por cada Posto de Combustível Credenciado, para o credenciamento do referido Posto de Combustível Credenciado no Sistema Pamcard, com o objetivo de permitir que o referido Posto de Combustível Credenciado aceite o Frota+ da Originadora como forma de autorização para o fornecimento de combustíveis e serviços aos Motoristas, de forma que após a transação restará estabelecido um crédito dos Postos de Combustíveis Credenciados contra a Originadora;
Contrato de Endosso	significa cada contrato de promessa de endosso de CCB das quais decorram os Direitos Creditórios CCB, celebrado ou a ser celebrado entre cada Endossante, a Classe, representada pela Gestora, e o Correspondente Bancário, com a interveniência anuência da Gestora, por meio do qual serão definidos os termos e condições em que tais Direitos Creditórios CCB serão transferidos à Classe pela Endossante, por meio de endosso;
Contrato do Sistema Pamcard	significa cada " <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços – Sistema Pamcard</i> ", celebrado pelas Transportadoras, pelos Embarcadores e/ou pelos Postos de Combustíveis Credenciados para aderir ao Sistema Pamcard e se utilizar dos serviços disponibilizados pela Originadora no âmbito do Sistema Pamcard;
Correspondente Bancário	significa a TORQI S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 299, 5º andar, Jardim Europa, CEP 01448-901, inscrita no CNPJ sob o nº 46.854.553/0001-02;
Cotas	significa as Cotas emitidas pelo Fundo, conforme a Classe definida no Anexo Descritivo;
Cota Base	significa, para fins de cálculo da Taxa de Performance eventualmente devida nos termos deste Regulamento: (i) o Valor Unitário da Cota Subordinada Júnior logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada, acrescida das Amortizações das Cotas Subordinadas Júnior eventualmente efetuadas entre a última cobrança de Taxa de Performance e a Data de Pagamento; ou (ii) o Valor Patrimonial Unitário da Cota Subordinada Júnior quando de sua integralização, na seguinte hipótese: para as Cotas Subordinadas Júnior integralizadas após à última cobrança de Taxa de Performance.
Cotas Seniores	significa as cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;
Cotas Subordinadas	significa as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;
Cotas Subordinadas Júnior	significa as cotas de subclasse subordinada júnior emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de pagamento de resgate, conforme descrito no Anexo Descritivo;
Cotas Subordinadas Mezanino	significa as cotas de subclasse subordinada mezanino de emissão da Classe, subordinadas às Cotas Seniores para fins de

	resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;
Cotistas	significa os titulares das Cotas;
Cotistas Dissidentes	significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 18.3.2 do Anexo Descritivo;
Crítérios de Elegibilidade	significa os Crítérios de Elegibilidade a serem verificados pela Gestora, na aquisição dos Direitos Creditórios, descritos no item 6.1.1 do Anexo Descritivo;
Custodiante	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88;
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
Data da 1ª Integralização	significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;
Data de Aquisição e Pagamento	significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente ou Endossante;
Data de Início do Fundo	significa a Data da 1ª Integralização das Cotas de qualquer Subclasse;
Data de Pagamento	significa cada data em que ocorrer o resgate das Cotas de uma determinada Subclasse, conforme previsto no Anexo Descritivo;
Data de Verificação	significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês do calendário, a partir Data de Início do Fundo, em que a Gestora verificará o cumprimento dos Índices de Subordinação;
Devedor	significa, no caso dos (i) Direitos Creditórios CCB, os Transportadores Autônomos de Carga; (ii) Direitos Creditórios de Adiantamento do Frota+, as Transportadoras; (iii) dos Direitos Creditórios Unidade de Recebível, a Originadora; e (iv) dos Direitos Creditórios Serviços de Transporte e dos Direitos Creditórios de Adiantamento de Vale Pedágio, os Embarcadores; responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados à Classe;
Dia Útil	significam dias com expediente comercial/bancário nas sedes da Administradora e/ou Gestora;
Direitos Creditórios	significam, quando referidos em conjunto, os Direitos Creditórios CCB, os Direitos Creditórios Serviços de Transporte, os Direitos Creditórios de Adiantamento do Frota+, os Direitos Creditórios Unidade de Recebível e os Direitos Creditórios de Adiantamento de Vale Pedágio, todos originados, direta ou

	indiretamente, no âmbito da Infraestrutura de Crédito do Sistema Pamcard;
Direitos Creditórios de Adiantamento do Frota+	significam os direitos creditórios devidos pelas Transportadoras à Originadora: (i) constituídos em razão do adiantamento, pela Originadora à Transportadora, do valor do combustível a ser pago na respectiva Operação de Transporte, que deve depositado no Frota+, previamente ao início da Operação de Transporte; e (ii) lastreados e formalizados nos termos do Contrato de Adiantamento do Frota+, do Contrato de Adesão ao Frota+ e do Contrato do Sistema Pamcard, celebrados entre cada Transportadora e a Originadora, bem como pelos Analíticos de Transações que demonstram efetivamente o adiantamento de valores pela Originadora à Transportadora;
Direitos Creditórios de Adiantamento de Vale Pedágio	significam os direitos creditórios devidos pelos Embarcadores à Originadora: (i) constituídos em razão do adiantamento, pela Originadora ao Embarcador, do valor do pedágio a ser pago na respectiva Operação de Transporte, que deve depositado no Vale Pedágio Pamcard, previamente ao início da Operação de Transporte, para cumprimento da obrigação legal de antecipação do pedágio aos Motoristas prevista na Lei nº 10.209/2001 e regulamentada pela Resolução ANTT nº 5.862/2019; e (ii) lastreados e formalizados nos termos do Contrato de Adiantamento de Vale Pedágio, do Contrato de Adesão ao Vale Pedágio e do Contrato do Sistema Pamcard, celebrados entre cada Embarcador e a Originadora, bem como pelos Analíticos de Transações que demonstram efetivamente o adiantamento de valores pela Originadora ao Embarcador;
Direitos Creditórios CCB	significam os direitos creditórios devidos pelas Transportadoras aos Transportadores Autônomos de Carga em razão de uma Operação de Transporte, representados pelas CCBs;
Direitos Creditórios Inadimplidos	significa os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;
Direitos Creditórios de Unidade de Recebível	significam os direitos creditórios de titularidade dos Postos de Combustíveis Credenciados, representados por direitos de recebimento ou liquidação financeira de transações eletrônicas realizadas no âmbito do Sistema Pamcard, devidos pela Originadora aos Postos de Combustíveis Credenciados, nos termos do Contrato de Credenciamento ao Sistema Pamcard,

	celebrado entre cada Posto de Combustível Credenciado e a Originadora, em razão da utilização do Frota+ da Originadora no Terminal Frota+ disponível em cada Posto de Combustível Credenciado, como forma de quitação pelo fornecimento de combustíveis e serviços aos Motoristas;
Direitos Creditórios Serviços de Transporte	significam os direitos creditórios devidos pelos Embarcadores e que contam com a coobrigação das Transportadoras, oriundos da prestação dos serviços de transporte pelas Transportadoras, representados por Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), Conhecimentos de Transporte Eletrônico (CT-e), Duplicatas, e contratos de prestação de serviços de transporte rodoviário, performados ou não, sendo certo que: (i) o lastro dos referidos direitos creditórios deverá estar vinculado a uma Operação de Transporte; (ii) os recursos oriundos do desconto dos referidos direitos creditórios junto ao Fundo deverão ser depositados na conta de pagamento da Transportadora mantida junto à instituição de pagamento e, de acordo com mandato outorgado pela Transportadora à Originadora, imediatamente transferidos para o Frota+, conforme mandato outorgado no âmbito do Contrato do Sistema Pamcard, a ser utilizado pelo Motorista como insumo da respectiva Operação de Transporte; e (iii) o pagamento dos referidos direitos creditórios pelos seus devedores deverá ser realizado em Conta Vinculada em nome da Transportadora mantida junto à instituição de pagamento;
Disponibilidades	são, em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista; e (c) os Ativos Financeiros;
Documentos Comprobatórios	significam os Documentos Comprobatórios Cessão e os Documentos Comprobatórios Endosso, quando referidos em conjunto;
Documentos Comprobatórios Cessão	significam, no caso dos: (i) Direitos Creditórios Serviços de Transporte, os Contratos de Cessão, os Termos de Cessão, as Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), os Conhecimentos de Transporte Eletrônico (CT-e), as Duplicatas e os contratos de prestação de serviços de transporte rodoviário; (ii) Direitos Creditórios de Adiantamento do Frota+, os Contratos de Cessão, os Termos de Cessão, o Contrato de Adiantamento do Frota+, o Contrato de Adesão ao Frota+ e o Contrato do Sistema Pamcard, celebrados entre cada Transportadora e a Originadora, bem como os Analíticos de Transações que demonstram efetivamente o adiantamento de valores pela Originadora à Transportadora;

	(iii) Direitos Creditórios de Adiantamento de Vale Pedágio, os Contratos de Cessão, os Termos de Cessão, o Contrato de Adiantamento de Vale Pedágio, o Contrato de Adesão ao Vale Pedágio e o Contrato do Sistema Pamcard, celebrados entre cada Embarcador e a Originadora, bem como os Analíticos de Transações que demonstram efetivamente o adiantamento de valores pela Originadora ao Embarcador; (iv) Direitos Creditórios de Unidade de Recebível, os Contratos de Cessão, os Termos de Cessão, os Contratos de Credenciamento ao Sistema Pamcard celebrado entre cada Posto de Combustível Credenciado e a Originadora, bem como os Scripts de registro eletrônico individualizado e autenticado de cada transação realizada no Sistema Pamcard, nos termos da Resolução BCB nº 150/2021. Ainda, os Documentos Comprobatórios poderão ser representados por outros documentos que lastrearem os Direitos Creditórios, que podem ser (i) emitidos em suporte analógico; (ii) emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; e (iii) digitalizados e certificados nos termos constantes em lei e regulamentação específica.
Documentos Comprobatórios Endosso	significam, em conjunto: (a) a CCB firmada entre os Transportadores Autônomos de Carga e a Endossante; (b) os documentos de identificação do respectivo Transportador Autônomo de Carga; (c) o comprovante de prova de vida e antifraude, com biometria facial validada pelo SERPRO (Serviço Federal de Processamento de Dados); (d) o comprovante de desembolso da respectiva CCB; (e) o Contrato de Endosso; e (f) os Termos de Endosso;
Duplicatas	significam as duplicatas mercantis e de serviço emitidas eletronicamente a partir de NF-e, NFS-e ou Conhecimentos de Transporte Eletrônico (CT-e), em formato XML (<i>Extensible Markup Language</i>), certificadas digitalmente e geradas a partir de sistemas oficiais da Secretaria da Fazenda estadual ou municipal competente, nos termos da Lei 5.474/1968 e da Lei 13.775/2018;
Embarcador	significa a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, contratualmente responsável pelo pagamento do valor do frete à Transportadora contratada para a prestação do serviço de transporte rodoviário de cargas, indicada no cadastramento da Operação de Transporte e devidamente cadastrada ao Sistema Pamcard, nos termos do Contrato do Sistema Pamcard, do Contrato de Adesão ao Vale Pedágio e do Contrato de Adiantamento de Vale Pedágio, conforme aplicável;

Endossante	significam as instituições financeiras credoras iniciais das CCB das quais decorrem os Direitos Creditórios CCB;
Encargos da Classe	significa os encargos da Classe previstos no item 13.1 do Anexo Descritivo;
Encargos do Fundo	significa os encargos previstos no item 9.1 do Regulamento;
Entidade de Investimento	significa os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, conforme definido na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, e na Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;
Escriturador	é a Administradora;
Eventos de Avaliação	significa os eventos de avaliação descritos no item 18.1.1 do Anexo Descritivo;
Eventos de Liquidação	significa os eventos definidos no item 18.2.1 do Anexo Descritivo, que determinam a liquidação do Fundo;
Excesso de Subordinação Júnior	é a parcela do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Júnior sem a qual permanecem atendidos os Índices de Subordinação;
Excesso de Subordinação Mezanino	é a parcela do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Mezanino sem a qual permanecem atendidos os Índices de Subordinação;
Frota+	significa, em conjunto: (i) o Frota+, ou seja, o aplicativo eletrônico emitido pela Originadora e disponibilizado pela Transportadora ao Motorista Empregado, que permite a aquisição pelos Motoristas Empregados de combustível ou outros insumos relacionados à Operação de Transporte, mediante a sua utilização em um Terminal Frota+ mantido junto aos Postos de Combustíveis Credenciados; (ii) o instrumento eletrônico emitido pela Originadora e disponibilizado pela Transportadora e/ou por qualquer contratante de serviços de transporte, aos Transportadores Autônomos de Carga que permite a aquisição pelos Transportadores Autônomos de Carga de combustível ou outros insumos relacionados à Operação de Transporte, mediante a sua utilização em um Terminal Frota+ mantido junto aos Postos de Combustíveis Credenciados; ou (iii) qualquer outro instrumento que venha a ser emitido pela Originadora e disponibilizado pela Transportadora e/ou por qualquer contratante de serviços de transporte aos

	Motoristas, que permite a aquisição pelos Motoristas de combustível ou outros insumos relacionados à Operação de Transporte, mediante a sua utilização em um Terminal Frota+ mantido junto aos Postos de Combustíveis Credenciados;
Fundo	LOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA;
Gestora	significa a SPECIAL SITUATIONS NEO GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, conjunto 41, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 58.012.088/0001-41, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório nº 23,130, de 28 de fevereiro de 2025, ou sua sucessora, a qualquer título;
Grupo Econômico	significa cada grupo ou conglomerado econômico de pessoas jurídicas, pessoas físicas e/ou sujeitos de direito, incluindo fundos de investimento, que controlem, sejam controladas por, coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas, direta ou indiretamente;
Índice de Subordinação	significa, em conjunto, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando em conjunto.
Índice de Subordinação Mezanino	significa a relação entre o valor agregado de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, que deve ser, no mínimo 10% (dez por cento);
Índice de Subordinação Sênior	significa a relação entre o valor agregado de todas as Cotas Subordinadas Mezanino e de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, que deve ser, no mínimo 20% (vinte por cento);
Infraestrutura de Crédito do Sistema Pamcard	significa a estrutura de investimento desenhada no âmbito do presente Fundo para capturar direitos creditórios originados no setor de transporte rodoviário de cargas por meio de uma infraestrutura de originação, pagamento e cobrança integralmente digital, operada pela Originadora, que utiliza dados transacionais contínuos e rastreáveis com o propósito de validar a existência das Operações de Transporte e prevenir fraudes;
Investidores Qualificados	são os investidores assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;
IPCA	significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
Justa Causa	significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude e/ou o descumprimento de quaisquer das suas obrigações por parte da Gestora e/ou da

	Administradora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional e/ou da legislação aplicável; (ii) a atuação com manifesta má-fé ou dolo, devidamente comprovada por sentença judicial transitada em julgado, por parte da Gestora e/ou Administradora; (iii) qualquer decisão irrecurável proveniente de autoridade competente contra a Gestora e/ou a Administradora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; ou (iv) decisão, seja (a) judicial irrecurável, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecurável, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora e/ou a Administradora relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo;
Lei nº 10.209/2001	significa a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, instituiu o vale pedágio obrigatório;
Limites de Concentração	significa os limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira da Classe, conforme previstos no item 5.2 do Anexo Descritivo;
Motorista	significa, em conjunto, o Motorista Empregado e os Transportadores Autônomos de Carga;
Motorista Empregado	significa a pessoa física que atua como motorista de frota própria das Transportadoras;
Obrigações da Classe	significa todas as obrigações da Classe previstas no Anexo Descritivo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas, bem como as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;
Operação de Transporte	significa cada viagem decorrente da prestação do serviço de transporte rodoviário de cargas, por conta de terceiros e mediante remuneração;
Operações com Derivativos	significa as operações com derivativos que a Classe poderá realizar, as quais somente poderão ser realizadas (a) em mercado de balcão, tendo como contraparte, necessariamente, uma ou mais Instituições Financeiras Autorizadas, sendo que tais operações deverão ser necessariamente registradas na B3, sob a modalidade "com garantia", e/ou (b) diretamente na B3, sob a modalidade "com garantia";
Ônus	significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de

	garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citados;
Ordem de Alocação de Recursos	significa a ordem de alocação dos recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da Carteira da Classe, conforme descrita no Capítulo 15 do Anexo Descritivo;
Originadora	significa a ROADCARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO INTEGRADO DA LOGÍSTICA S.A. , sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, conjunto 21, bloco B, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob nº 12.815.827/0001-32, devidamente habilitada perante o Banco Central do Brasil para atuar como instituição de pagamento, nos termos da Resolução BCB nº 150/21, bem como perante a ANTT para atuar como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete – IPEF, nos termos da Resolução ANTT nº 5.862/19;
Partes Relacionadas	significa as partes assim definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido	significa, em relação à Classe, a soma do caixa, Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, menos exigibilidades e provisões;
Política de Cobrança	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios, incluindo os Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelo Custodiante e pela Gestora e/ou pelo Agente de Cobrança, conforme o caso, nos termos do Anexo VI ao presente Regulamento;
Política de Concessão de Crédito	significa a política de originação e concessão de crédito a ser observada pela Consultoria Especializada e pelas Cedentes na originação e seleção dos Direitos Creditórios, cujas diretrizes estão descritas no Anexo V ao presente Regulamento;
Política de Investimentos	são as regras de aplicação da Classe em Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Operações com Derivativos, conforme estabelecido no Capítulo 5 abaixo do Anexo Descritivo;
Postos de Combustíveis Credenciados	significam os estabelecimentos comerciais autorizados à revenda de combustíveis automotivos que tenham sido previamente cadastrados, analisados e aprovados pela Originadora, por meio da celebração do Contrato de Credenciamento ao Sistema Pamcard;
Prazo de Duração do Fundo	significa o período de vigência do Fundo, conforme definido no item 2.2.1 do Regulamento;
Preço de Aquisição	significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe às Cedentes e/ou Endossantes, em moeda corrente

	nacional, desde que haja: (i) o recebimento dos Documentos Comprobatórios; (ii) a conclusão de todos os procedimentos operacionais/legais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a transferência dos Direitos Creditórios à Classe; e (iii) a efetiva constituição das garantias, conforme aplicável;
Prestadores de Serviços	significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos do Anexo Descritivo;
Prestadores de Serviços Essenciais	significa a Administradora e a Gestora, em conjunto;
Regulamento	significa este regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo e os Apêndices;
Remuneração do Agente de Cobrança	significa a remuneração que é devida ao Agente de Cobrança contratado pela Classe, nos termos do item 12.4 do Anexo Descritivo;
Remuneração do Transportador Autônomo de Cargas	significa a remuneração devida pelas Transportadoras e/ou pelos Embarcadores aos Transportadores Autônomos de Carga, em razão da realização de uma Operação de Transporte pelos Transportadores Autônomos de Carga em benefício de uma Transportadora e/ou Embarcador, conforme o caso;
Reserva de Despesas	significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos da Classe, nos termos do item 14.1(i)2) abaixo do Anexo Descritivo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;
Resolução ANTT nº 5.862/19	significa a Resolução da ANTT nº 5.862, de 17 de dezembro de 2019, conforme alterada, emitida com a finalidade de regulamentar o cadastro da Operação de Transporte necessário para a geração do Código Identificador da Operação de Transporte - CIOT e os meios de pagamentos do valor do frete referentes à prestação de serviços de transporte rodoviário remunerado de cargas;
Resolução BCB nº 150/21	significa a Resolução BCB nº 150, de 06 de outubro de 2021, conforme alterada, que consolida as normas sobre os arranjos de pagamento;
Resolução CMN nº 4.593	significa a Resolução do CMN nº 4.593, de 28 de agosto de 2017, conforme alterada;
Resolução CMN nº 5.111	significa a Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada;
Resolução CVM 160	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
Resolução CVM 175	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
Resolução CVM 30	significa a Resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;
Script	significa o registro eletrônico individualizado e autenticado de cada transação realizada no Sistema Pamcard, nos termos da Resolução BCB nº 150/2021, contendo, no mínimo:

	(i) identificação do Embarcador e/ou da Transportadora; (ii) identificação do Motorista; (iii) CIOT vinculado, quando aplicável; (iv) data e hora da transação; (v) valor; (vi) local da transação; e (vii) meio de pagamento utilizado (Cartão Pamcard, Tag de Vale Pedágio, Vale Pedágio Pamcard ou Frota+, conforme o caso), gerado e mantido pela Originadora;
Sistema Pamcard	significa o sistema eletrônico de titularidade da Originadora, operado nos termos da Resolução ANTT nº 5.862/2019, da Resolução BCB nº 150/2021 e demais normas aplicáveis, por meio do qual são realizadas, através de conta de pagamento, transações para quitação de operações de frete, pedágio, abastecimento, adiantamento de valores relativos ao frete, pedágio e abastecimento, bem como outros serviços correlatos ao transporte rodoviário de cargas, utilizando-se dos meios eletrônicos disponibilizados pela Originadora, incluindo o Cartão Pamcard, a Tag de Vale Pedágio, o Vale Pedágio Pamcard e o Frota+, nos termos do Contrato do Sistema Pamcard, do Contrato de Adesão ao Frota+, do Contrato de Adiantamento do Frota+, do Contrato de Adesão ao Vale Pedágio, do Contrato de Adiantamento de Vale Pedágio, do Contrato de Credenciamento ao Sistema Pamcard e da CCB, conforme aplicável;
Site da Administradora	https://vortex.com.br/investidor/fundos-investimento ;
Site da Gestora	https://www.neo.com.br ;
Subclasse	significa cada uma das subclasses de Cotas da Classe, conforme definidas no Anexo Descritivo e no(s) Apêndice(s), caso existentes, quando referidas indistintamente;
Tag de Vale Pedágio	significa o adesivo de pagamento automático, onde podem ser depositados os recursos de antecipação obrigatória do valor do pedágio em cada Operação de Transporte, nos termos da Lei nº 10.209/01 e da Resolução ANTT nº 5.862/19;
Taxa de Administração	significa a taxa que é devida à Administradora, nos termos do item 12.1.1 do Anexo Descritivo;
Taxa de Consultoria	significa a taxa que é devida à Consultoria Especializada, nos termos do item 12.4.1 abaixo do Anexo Descritivo;
Taxa de Gestão	significa a taxa que é devida à Gestora, nos termos do item 12.2.1 do Anexo Descritivo;
Taxa de Performance	significa a taxa de performance, a ser paga diretamente à Gestora e à Consultoria Especializada, correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização do Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior, ajustado pelas Amortizações realizadas, que exceder 100% (cem por cento) da Taxa DI, já deduzidos os demais Encargos, inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, nos termos do item 12.6 do Anexo Descritivo;
Taxa DI	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua

	página na internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de remuneração prevista no Regulamento e no Anexo Descritivo, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo e/ou da Classe quanto pelos Cotistas, quando das distribuições de rendimentos posteriores. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar Assembleia para definir a nova taxa substituta. Até a deliberação da nova taxa substituta, será utilizada como Taxa DI a última Taxa DI conhecida antes da ausência de apuração e/ou imposição legal da Taxa DI, conforme o caso;
Taxa de Custódia	significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração do Custodiante, conforme prevista nos itens 12.1 e seguintes do Anexo Descritivo;
Terminal Frota+	significa cada equipamento físico ou sistema eletrônico que consome a API da Originadora, mantido junto aos Postos de Combustíveis Credenciados, que viabilizam a utilização do Frota+ pelos Motoristas para a aquisição de combustíveis ou outros insumos relacionados à Operação de Transporte junto aos Postos de Combustíveis Credenciados;
Termo de Adesão	significa o documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;
Termo de Cessão	significa cada termo de cessão firmado entre as Cedentes e a Classe, e, como interveniente anuente, o Agente de Cobrança, conforme disposto no respectivo Contrato de Cessão;
Termo de Endosso	significa cada termo de endosso firmado entre cada Endossante, a Classe, representada pela Gestora, e o Correspondente Bancário, com a interveniência anuência da Gestora, conforme disposto no respectivo Contrato de Endosso;
TIR Mínima	significa a taxa interna de retorno mínimo, correspondente a um retorno que seja equivalente a um montante igual a, no mínimo, o necessário para remunerar a média entre os Benchmarks das Cotas Seniores e os Benchmarks das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme disposto nos respectivos Suplementos, ponderada pela representatividade da subclasse de Cotas Seniores e da subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em relação ao Patrimônio Líquido;

Transportador Autônomo de Carga	significa a pessoa física, pessoa jurídica ou transportador autônomo de carga equiparado que exerce, de forma profissional e mediante remuneração, a atividade de transporte rodoviário de cargas, devidamente inscrito no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) da ANTT, na categoria Transportador Autônomo de Cargas — TAC, nos termos da Lei nº 11.442/2007 e da Resolução ANTT nº 5.862/2019;
Transportadora	significa a pessoa jurídica prestadora de serviços de transporte de cargas, devidamente (i) inscrita no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC, nos termos da Resolução ANTT nº 5.862/19; e (ii) cadastrada no Sistema Pamcard pela Originadora, por meio da celebração do Contrato do Sistema Pamcard, do Contrato de Adesão ao Frota+ e do Contrato de Adiantamento do Frota+, conforme aplicável;
Valor Nominal Unitário	significa, (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Suplemento; e (ii) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos do Anexo Descritivo e do respectivo Suplemento, para efeito da definição de seu valor de resgate;
Vale Pedágio Pamcard	significa o instrumento eletrônico emitido pela Originadora e disponibilizado pelos Embarcadores aos Motoristas, por meio de uma Tag de Vale Pedágio, da placa do veículo devidamente vinculada a uma conta de pagamento de pedágio para fins do sistema <i>free flow</i> ou, ainda, de qualquer outro instrumento, que permite antecipação obrigatória do valor do pedágio em cada Operação de Transporte, nos termos da Lei nº 10.209/01 e da Resolução ANTT nº 5.862/19.

1.2. Além do estabelecido no item 1.1 acima, (a) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações; (b) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas; (c) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; e (d) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1.3. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento e do Anexo Descritivo, prevalecerá o disposto na regra específica (Anexo Descritivo) sobre a regra geral (Regulamento).

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1. Denominação e Forma de Constituição

2.1.1. O Fundo, denominado **LOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio aberto de natureza especial, nos termos do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

2.2. Prazo de Duração

2.2.1. As atividades do Fundo serão iniciadas na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Classe e cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito, respectivamente, no Anexo Descritivo e nos Apêndices, caso aplicável, observados os casos de Liquidação Antecipada do Fundo ou de Liquidação Antecipada da Classe ("Prazo de Duração do Fundo").

2.3. Regência

2.3.1. Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo. O Anexo Descritivo dispõe sobre informações específicas da Classe e das Subclasses. Cada Subclasse que não tiver suas informações específicas descritas no Anexo Descritivo terá um Apêndice que integra o Anexo Descritivo. As informações específicas de cada emissão de Cotas constarão do seu respectivo Suplemento.

3. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de parcela preponderante de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios.

3.2. O Patrimônio Líquido do Fundo será aplicado na aquisição: **(i)** preponderantemente, de Direitos Creditórios que atendam às Condições de Transferência e aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** de Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos e os Limites de Concentração da Carteira do Fundo, estabelecidos no Anexo.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo será destinado exclusivamente aos Investidores Qualificados, conforme definidos no Anexo Descritivo, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos descrita no Anexo Descritivo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

5. CLASSE E SUBCLASSES

5.1. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe, conforme descrita no Anexo Descritivo, sendo que no âmbito dessa Classe serão emitidas 03 (três) Subclasses e poderão ser emitidas mais Subclasses, por meio dos respectivos Apêndices.

5.2. O Fundo poderá emitir novas Classes, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral e sem direito de preferência aos Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175, conforme decisão da Gestora, desde que observadas as seguintes condições:

- (i) não sejam afetadas as características das Classes de Cotas já emitidas;
- (ii) seja realizada a formalização do Anexo Descritivo da nova Classe de Cotas, o qual será parte integrante do presente Regulamento e deverá conter, no mínimo, os requisitos constantes no presente Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (iii) não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em relação às demais Classes, conforme verificado pela Administradora: **(1)** não sanado; e/ou **(2)** em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: **(a)** o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou **(b)** devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe e/ou do Fundo, sem reversão posterior desta decisão; e
- (iv) cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas da nova Classe conforme definidos no presente Regulamento e no Anexo Descritivo da nova Classe.

5.3. Na hipótese de emissão de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Administração

6.1.1. O Fundo será administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório no 14.820, de 08 de janeiro de 2016. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, podendo constituir procuradores com poderes para a prática de tais atos, desde que com prazo determinado de vigência do mandato, com exceção das procurações com poderes da cláusula ad judícia que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175, neste Regulamento e seu Anexo Descritivo, e em regulamentação específica:

- (i) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome da Classe, terceiros habilitados a prestar os seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira; e **(b)** escrituração das Cotas;
- (ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de Cotistas;
 - b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os pareceres do Auditor Independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (iii) solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
 - (iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - (v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
 - (vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
 - (vii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;
 - (viii) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;
 - (ix) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
 - (x) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2. **Gestão**

6.2.1. A gestão do Fundo será exercida pela **SPECIAL SITUATIONS NEO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, conjunto 41, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 58.012.088/0001-41, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório nº 23,130, de 28 de fevereiro de 2025.

6.2.1.1. A Gestora manterá uma equipe dedicada à gestão do Fundo/Classe, sem obrigação, contudo, de exclusividade com o Fundo/Classe ou necessidade de alocação de tempo mínimo, uma vez que a Gestora possui outros fundos de investimento sob a sua gestão, constituída por profissionais devidamente qualificados, com perfil e experiência compatíveis com a política de investimento do Fundo/Classe, conforme previsto neste Regulamento e no Anexo Descritivo.

6.2.2. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento, com poderes para negociar, em nome da Classe, os títulos e valores mobiliários e Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando a, todos os poderes de representação da Classe e do Fundo para praticar quaisquer atos que sejam necessários com relação aos ativos que compõem a carteira da Classe e do Fundo, quais sejam os poderes para firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos que compõe a Carteira, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe e o Fundo para essa finalidade, podendo, para tanto, a Gestora assinar os respectivos contratos, instrumentos, escrituras públicas, recibos e outros documentos estabelecendo a cessão, endosso, aquisição, venda e/ou alienação dos referidos ativos, incluindo, mas não se limitando a, os Contratos de Cessão, Contratos de Endosso, bem como os documentos das suas respectivas garantias, caso existentes.

6.2.3. A Gestora poderá outorgar procurações para outras pessoas, desde que com prazo determinado de vigência do mandato, com exceção das procurações com poderes da cláusula *ad judicia*, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

6.2.4. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175, neste Regulamento e seu Anexo Descritivo, e em regulamentação específica:

- (i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iv) manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2.5. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item 6.2.4 acima, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;
- (ii) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Transferência, e às Condições de Revolvência e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
 - b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos;
- (iii) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (iv) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão ou endosso dos Direitos Creditórios; e
- (v) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo Descritivo, monitorar:
 - a) os Índices de Subordinação, os quais deverão ser encaminhados à Administradora, mensalmente, em cada Data de Verificação, ainda que enquadrados;
 - b) a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar, junto ao Agente de Cobrança, para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados pelo Agente de Cobrança em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos; e
 - c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

6.2.6. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto.

A política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos financeiros de titularidade da Classe que confirmam a este o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disponível em sua página eletrônica: www.neo.com.br.

6.3. **Vedações**

6.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

- (i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou uma Conta Vinculada;
- (ii) contrair ou realizar empréstimos, ainda que para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas;
- (iii) vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável e/ou neste Regulamento;
- (vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.3.2. A Gestora pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

6.3.3. A Gestora pode utilizar Direitos Creditórios da carteira na retenção de risco da Classe em suas Operações com Derivativos.

6.3.4. É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

6.4. **Demais serviços**

6.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.2 acima, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo Descritivo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- (ii) escrituração das Cotas; e
- (iii) auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

6.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.1, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo Descritivo, os seguintes serviços:

- (iv) custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
- (v) custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso;
- (vi) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- (vii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.4, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo Descritivo, observado o disposto na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) distribuição de Cotas;
- (ii) consultoria de investimentos;
- (iii) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e
- (iv) formador de mercado de classe fechada; e
- (v) cogestão da carteira de ativos.

6.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os itens 6.4.3(i) e (ii) acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

6.4.5. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.3 acima, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo Descritivo, os seguintes prestadores de serviços:

- (i) Consultoria Especializada; e
- (ii) Agente de Cobrança.

6.4.6. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

6.5. **Responsabilidade e Fiscalização dos Prestadores de Serviços**

6.5.1. A Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada e os demais Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

6.5.2. A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, a Classe e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada aos serviços por ele prestados.

6.5.3. Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua atuação, sem qualquer solidariedade entre tais Prestadores de Serviços.

6.5.4. A fiscalização da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviço, para fins do item 6.5.1 acima, segue os critérios e obrigações dispostos (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento e no Anexo Descritivo; (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, nos casos aplicáveis; e (d) no Acordo Operacional.

6.5.5. A contratação de terceiros por Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

6.5.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe.

6.5.6. A relação completa dos demais Prestadores de Serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no site da Administradora.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

7.1. A Administradora e/ou a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- (ii) conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática de comprovada fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e/ou da legislação ou regulamentação aplicáveis;
- (iii) renúncia; ou
- (iv) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.1.1. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos elencados no item 7.1, a Administradora deverá convocar uma Assembleia de Cotistas de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição de referido Prestador de Serviço Essencial, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.1.2. Caso a Assembleia referida no item 7.1.1 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia com tal objetivo.

7.1.3. Na hipótese das Assembleias de Cotistas previstas nos itens 7.1.1 e 7.1.2 acima não aprovarem a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou tiver decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da ocorrência de qualquer dos eventos elencados no item 7.1 sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial que

foi substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo, conforme aplicável, a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída, e a Administradora permanecer no exercício de suas funções até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo perante a CVM.

7.1.4. Fica, desde já, certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação das Assembleias de Cotistas mencionadas nos itens 7.1.1 e 7.1.2 acima.

7.1.5. Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá comunicar todos os Cotistas, na forma deste Regulamento, e deverá se manter no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia aplicável.

7.1.6. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais, (i) disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo os previstos no artigo 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial; e (ii) fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

7.1.7. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.2. No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da (i) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação da Classe. A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

7.3. No caso de substituição da Gestora pelos Cotistas sem Justa Causa será devida à Gestora pelo Fundo uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento, correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o maior pagamento mensal realizado à Gestora nos últimos 12 (doze) meses antes de sua destituição a título de Taxa de Gestão, sendo que referida remuneração deverá ser paga por 36 (trinta e seis) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora.

7.4. Exceto nos casos em que os contratos firmados entre o Fundo e os Prestadores de Serviços dispuserem especificamente a respeito, as disposições relativas à substituição e à renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais descritas neste capítulo aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia dos demais Prestadores de Serviços.

8. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO

8.1. Será devido pelo Fundo, conforme os valores previstos no Anexo Descritivo da respectiva Classe: (i) à Administradora, a Taxa de Administração; e (ii) à Gestora, a Taxa de Gestão.

8.2. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos Prestadores de Serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

9. ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem encargos do Fundo as despesas estabelecidas no artigo 117 da Resolução CVM 175, no artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, e nos demais dispositivos da Resolução CVM 175, que podem lhe ser debitas diretamente, assim como da Classe. Ainda, serão devidos os encargos e despesas estabelecidos no item 13.1 do Anexo Descritivo, as quais serão debitadas diretamente da Classe.

9.2. Enquanto permanecer a estrutura de classe única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses poderão ser exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto no Anexo Descritivo e no(s) Apêndice(s), conforme aplicável.

9.3. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

9.4. Considerando que todos os encargos previstos no item 9.1 acima serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

10.1. Competência

10.1.1. A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de Cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175 ("Assembleia Geral de Cotistas"), observado que as matérias específicas de cada Classe ou subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas ("Assembleia Especial de Cotistas" e, em conjunto com a Assembleia Geral de Cotistas, a "Assembleia de Cotistas"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na

regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

10.1.2. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo Descritivo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (i) as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- (ii) a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- (iv) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 10.1.3 abaixo;
- (v) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e
- (vi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

10.1.2.1. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Cotistas ou em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

10.1.3. O Regulamento e o Anexo Descritivo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora ou dos demais Prestadores de Serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

10.2. **Convocação e Instalação**

10.2.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

10.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

10.2.3. A convocação da Assembleia de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas.

10.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

10.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

10.2.7. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.2.8. Sem prejuízo do disposto no item 10.2.5 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao Fundo ou à Classe, para participar das Assembleias de Cotistas, sempre que, a critério dos referidos Cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

10.2.9. A Assembleia de Cotistas será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

10.2.10. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

10.2.11. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

10.2.12. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

- (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

10.2.13. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

10.2.14. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia de Cotistas, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

10.2.15. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias de Cotistas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.3. **Exercício do Voto**

10.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, observado o disposto nos itens 10.3.1.1 e 10.3.1.2 abaixo, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

10.3.1.1. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota. Para o cálculo do valor das Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá considerar o maior entre: (i) o valor atualizado da Cota Subordinada Júnior; e (ii) o valor inicial do investimento realizado pelo titular de Cota Subordinada Júnior.

10.3.1.2. Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada Subclasse em circulação seja zero e a deliberação em questão exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

10.3.1.3. Sempre que, nos termos deste item 10, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada Subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida Subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

10.3.2. Serão considerados também presentes à Assembleia de Cotistas os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia de Cotistas.

10.3.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

10.3.4. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.3.4.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

10.4. **Deliberações**

10.4.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento e em seus Anexos.

10.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia de Cotistas ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo Descritivo.

10.4.3. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la.

10.4.4. As deliberações da Assembleia de Cotistas tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

10.4.5. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

10.4.6. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 10.4.3 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

10.4.7. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses, conforme o caso.

10.4.8. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

10.5. **Representante dos Cotistas**

10.5.1. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

10.5.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas; e
- (iii) não exercer cargo nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

10.6. **Vedações**

10.6.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

10.6.2. Não se aplica a vedação prevista no item 10.6.1 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos "(i)" a "(v)" do 10.6.1 acima;
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou
- (iii) ao prestador de serviços da Classe, e demais pessoas com vínculo com o prestador de serviços da Classe, conforme mencionadas nos incisos (i) ao (iii) do item 10.6.1 acima, que seja titular de Cotas Subordinadas Júnior.

10.6.3. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item 10.6.1(iv) acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora.

11.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

11.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais Prestadores de Serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

11.4.1. As obrigações estabelecidas no item 11.4 acima não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

11.5. A Administradora deverá encaminhar o informe mensal da Classe à CVM, conforme o modelo constante do Suplemento G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem tais informações.

11.6. A Administradora deverá encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

11.7. Para efeitos do item acima, a Gestora deverá elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

12. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

12.1. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes endereço: www.vortex.com.br.

12.2. O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

12.2.1. Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pela Administradora, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

12.2.2. Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

12.2.3. Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo Descritivo da respectiva Classe. Neste sentido, caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

12.2.4. Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pela Administradora em sua página na rede mundial de computadores.

12.2.5. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seu(s) Anexo(s) e Apêndices, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais da Administradora.

13. CONTABILIDADE DO FUNDO E DAS CLASSES

13.1. O Fundo e suas Classes terão escrituração contábil própria.

13.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de março de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

13.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.

13.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

14.2. Obrigações contidas no Regulamento e no(s) Anexo(s), cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo. Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

15. FORO

15.1. Fica eleito o foro Central da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

ANEXO I

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO LOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Este Anexo Descritivo dispõe sobre as informações específicas da Classe única de Cotas do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, conforme aplicável, e deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e os Anexos, com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, com a Resolução CVM 175 e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento e, quando aplicável, no Apêndice das Subclasses de Cotas.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE

2.1. Denominação, Forma de Constituição e Regência

2.1.1. A Classe, denominada **CLASSE ÚNICA DO LOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (i) é constituída sob o regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas na forma prevista neste Anexo Descritivo ou ao final do prazo de duração da respectiva Subclasse, ou ainda na hipótese de liquidação da Classe, e (ii) será regida pelo presente Anexo Descritivo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.2. Prazo de Duração

2.2.1. A Classe e as suas Subclasses terão prazo de duração indeterminado.

2.2.2. A Classe será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Subclasses, observado o disposto neste Anexo Descritivo e no Regulamento, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, ou antecipadamente de acordo com as disposições contidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

2.3. Categoria

2.3.1. A Classe pertence à categoria FIDC e observará a Resolução CVM 175, este Anexo Descritivo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.4. **Classificação ANBIMA**

2.4.1. Nos termos das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Classe classifica-se como tipo “Financeiro”, com foco de atuação “Recebíveis Comerciais”.

3. **OBJETIVO**

3.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Transferência, e às Condições de Revolvência estabelecidos no Capítulo 6 deste Anexo Descritivo; (ii) Ativos Financeiros; e (iii) Operações de Derivativos, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

3.1.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios e, secundariamente, na aquisição de Ativos Financeiros.

3.1.2. É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.

3.1.3. A carteira e seus ativos, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os especificados no Capítulo 20 abaixo deste Anexo Descritivo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de risco e fazer sua própria avaliação de investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

3.1.4. A Classe buscará atingir o Benchmark para as Cotas, observados este Anexo Descritivo, o(s) eventual(ais) Apêndice(s), os respectivos Suplementos e as regras de subordinação aqui previstas.

3.1.5. O Benchmark não representa, nem deve ser considerado promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada, e/ou do Custodiante.

4. **ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO**

4.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

4.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumpridos integralmente os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Transferência e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

4.3. Observadas as especificidades nas características de cada direito creditório indicadas no Capítulo 5 abaixo, os Direitos Creditórios terão origem nas operações comerciais e de prestação de serviços realizadas pelas Cedentes e/ou Endossantes no setor de transporte rodoviário, incluindo aquelas realizadas por meio da Infraestrutura de Crédito do Sistema Pamcard, abrangendo créditos decorrentes da emissão de documentos fiscais e operacionais típicos da atividade, inclusive aqueles vinculados a serviços regulados pela ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), bem como de obrigações de pagamento assumidas por tomadores dos serviços prestados.

4.4. Observado o disposto no presente Anexo Descritivo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados pelos respectivos Devedores e pagos na Conta da Classe e/ou nas Contas Vinculadas.

4.5. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo Descritivo e pelo Contrato de Consultoria Especializada, a Consultoria Especializada será responsável pela seleção dos Direitos Creditórios, e pelas demais atividades listadas na Política de Concessão de Crédito, conforme Anexo V ao Regulamento.

4.6. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos da Política de Cobrança constante no Anexo VI ao Regulamento.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES DE CONCENTRAÇÃO E COMITÊ DE INVESTIMENTOS

5.1. Direitos Creditórios

5.1.1. Direitos Creditórios CCB. Os Direitos Creditórios CCB a serem adquiridos pelo Fundo são oriundos da emissão, pelos Transportadores Autônomos de Carga, de CCBs para a antecipação de recursos em decorrência da contratação dos Transportadores Autônomos de Carga pelas Transportadoras para realizar uma Operação de Transporte.

5.1.2. Direitos Creditórios Serviços de Transporte. Os Direitos Creditórios Serviços de Transporte a serem adquiridos pelo Fundo são representativos de operações comerciais e de prestação de serviços realizadas pelas Transportadoras no setor de transporte rodoviário, por meio do Sistema Pamcard, abrangendo créditos decorrentes da emissão de documentos fiscais e operacionais típicos da atividade.

5.1.3. Direitos Creditórios de Adiantamento do Frota+. Os Direitos Creditórios de Adiantamento do Frota+ a serem adquiridos pelo Fundo são oriundos das operações de antecipação realizadas pela Originadora em benefício das Transportadoras, para que estas depositem tais valores no Frota+, previamente ao início da Operação de Transporte para a aquisição dos combustíveis na respectiva Operação de Transporte.

5.1.4. Direitos Creditórios de Adiantamento de Vale Pedágio. Os Direitos Creditórios de Adiantamento de Vale Pedágio a serem adquiridos pelo Fundo são oriundos das operações de antecipação realizadas pela

Originadora em benefício dos Embarcadores para que estes depositem tais recursos, a serem utilizados, pelos Motoristas, no Vale Pedágio Pamcard previamente ao início da Operação de Transporte e para o pagamento dos pedágios que serão devidos no âmbito da respectiva Operação de Transporte.

5.1.5. Direitos Creditórios de Unidade de Recebível. Os Direitos Creditórios Unidade de Recebível a serem adquiridos pelo Fundo são oriundos das transações de pagamento originadas em decorrência da utilização do Frota+ e dos demais meios de pagamento no Terminal Frota+ disponível em cada Posto de Combustível Credenciado, devidos pela Originadora aos Postos de Combustíveis Credenciados.

Características Gerais dos Direitos Creditórios

5.1.6. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, se for o caso, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente às Cedentes ou Endossantes.

5.1.7. Os Direitos Creditórios serão adquiridos diretamente pela Classe junto às Cedentes e/ou Endossantes, por meio da celebração de Contrato(s) de Cessão ou Contrato(s) de Endosso, conforme o caso.

5.1.8. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimento.

5.1.9. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios selecionados pela Consultoria Especializada, desde que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Transferência e às Condições de Revolvência, conforme o caso, verificados em cada Data de Aquisição e Pagamento.

5.1.10. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.

5.1.11. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

5.1.12. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão realizados na Conta da Classe ou, observado o disposto nos Documentos Comprobatórios, em Contas Vinculadas.

nonos termos do §1º do artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Gestora, a entidade registradora e o custodiante dos direitos creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e a entidade registradora e o custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente, a Classe, direta ou indiretamente:

- (i) poderá adquirir Direitos Creditórios que sejam originados e/ou cedidos pela Consultoria Especializada e/ou suas Partes Relacionadas;
- (ii) poderá adquirir Direitos Creditórios que sejam originados pela Gestora e/ou suas Partes Relacionadas;
- (iii) não poderá adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pela Administradora e/ou suas Partes Relacionadas; e
- (iv) desde que mediante prévia aprovação em Assembleia de Cotistas, poderá ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas nos itens (i) a (ii) acima.

5.1.13. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios, tampouco pela solvência dos Devedores, das Cedentes e/ou das Endossantes dos respectivos Direitos Creditórios.

5.1.13.1. Não obstante o disposto acima e observado o disposto no Contrato de Consultoria Especializada, a Consultoria Especializada será responsável pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, observado, entretanto, que a Consultoria Especializada não será responsável, em qualquer hipótese, pela liquidação dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

5.1.14. Exceto na medida em que eventualmente previsto nos Contratos de Cessão, nos Contratos de Endosso e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe, as Cedentes ou as Endossantes, conforme o caso, estas não serão responsáveis em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por elas cedidos, sendo responsáveis, não obstante, apenas pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, nos termos da legislação aplicável.

5.1.15. Os Direitos Creditórios somente poderão ser cedidos ou endossados, conforme o caso, novamente às Cedentes, às Endossantes e suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, sem qualquer limitação, desde que: (i) nas hipóteses de resolução da cessão, do endosso e/ou recompra e/ou vencimento antecipado da CCB e de acordo com os termos e condições estabelecidos nos Contratos de Cessão ou nos Contratos de Endosso, conforme o caso; (ii) o valor proposto para alienação do respectivo Direito Creditório, líquido de eventuais taxas, comissões, emolumentos e custos transacionais, seja equivalente, no mínimo, ao seu valor presente atualizado, conforme previsto na carteira da Classe, na data de alienação; e (iii) conte com a aprovação da Gestora.

5.2. **Limites de Concentração**

5.2.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 67% (sessenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios ("Alocação Mínima"), podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação.

5.2.2. A aplicação de recursos em direitos creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. Para efeito de cálculo dos limites, consideram-se como pertencentes a um único Devedor os Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez de responsabilidade ou coobrigação de Devedores integrantes de um mesmo Grupo Econômico.

5.2.2.1. Nos termos do art. 45, parágrafo 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o limite previsto acima pode ser aumentado quando:

- (i) o Devedor (a) tenha registro de companhia aberta; (b) seja instituição financeira ou equiparada; ou (c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou
- (ii) se tratar de aplicações em: (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b".

5.3. **Ativos Financeiros**

5.3.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

- (i) moeda corrente nacional;
- (ii) títulos públicos federais;
- (iii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iv) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "(i)" e "(ii)"; e
- (v) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

5.3.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

5.3.3. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

5.3.4. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

5.4. **Outras disposições relativas à Política de Investimentos**

5.4.1. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, que trata das condições mínimas da política de investimento que devem estar dispostas no Regulamento, a política de investimento da Classe abarca, além deste Capítulo 5, o disposto nos Capítulos 4 e 6 do presente Anexo Descritivo.

5.4.2. A Gestora, com a exclusiva finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez, poderá alienar, onerosamente, qualquer Ativo Financeiro ou Direito Creditório integrante da carteira do Fundo.

5.4.3. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo 20 abaixo. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo.

5.4.4. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida na Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

5.4.5. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

5.4.6. É vedado à Classe aplicar recursos em cotas de quaisquer classes de fundos de investimento, exceto pela possibilidade de aplicação em Ativos Financeiros de Liquidez representados por cotas de classes de fundos de investimento.

5.4.7. É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

5.4.8. É vedado à Classe conceder crédito destinado à quitação de dívidas vencidas e em aberto com as Cedentes ou Endossantes dos Direitos Creditórios, com os Prestadores de Serviços Essenciais e com os Demais Prestadores de Serviços, incluindo sociedades de seus respectivos grupos econômicos.

5.4.9. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Anexo Descritivo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados relevantes e, ainda que a Administradora e/ou os Gestores mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes no Capítulo 20 abaixo do presente Anexo Descritivo.

5.4.10. **As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada, do Custodiante, e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.**

5.4.11. Conforme consta no Capítulo VI do Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA DO FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

5.4.11.1. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora, na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.neo.com.br.

5.5. **Vedações**

5.5.1. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

5.5.2. Além das vedações previstas na Resolução CVM 175, é vedado à Classe:

- (i) aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja Política de Investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;
- (ii) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

- (iii) aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo;
- (iv) aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimentos ou fundos de investimentos cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;
- (v) aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuam liquidação exclusivamente financeira;
- (vi) adquirir Direitos Creditórios cujos cedentes sejam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como suas autarquias e fundações, exceto mediante autorização expressa do Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- (vii) realizar operações de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, ou que exponham a Classe a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos;
- (viii) criar qualquer Ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, exceto se decorrente de decisão judicial;
- (ix) adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros devidos ou que envolvam coobrigação da Administradora, do Custodiante ou de Partes Relacionadas a qualquer um deles.

5.6. **Alocação Tributária**

5.6.1. A Gestora envidará seus melhores esforços para enquadramento do Fundo e Classe como Entidade de Investimento, de modo que os Cotistas se sujeitem ao regime tributário disposto na Lei 14.754, estando sujeitos ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos ou resgate de cota.

5.6.1.1. Caso não seja possível o enquadramento como Entidade de Investimento, a Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

5.6.1.2. A Gestora deve comunicar a Administradora em até 1 (um) dia útil após a verificação de que o Fundo/ Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento para que seja alterado o tratamento tributário.

5.7. **Ativos Recuperados**

5.7.1. Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste item, poderão eventualmente compor a Carteira investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis,

dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros (“Ativos Recuperados”), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

5.7.2. No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a Carteira, a Gestora envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo à Gestora enviar à Administradora relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

5.7.3. Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios, caberá à Gestora providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome da Administradora, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo da Administradora; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade da Administradora; (iii) não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

5.7.4. Ainda que integrem a Carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CONDIÇÕES DE REVOLVÊNCIA

6.1. Critérios de Elegibilidade

6.1.1. Em cada cessão ou endosso de Direitos Creditórios à Classe, após ser atestado o atendimento às Condições de Transferência pela Consultoria Especializada, os Direitos Creditórios devem atender também, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

- (i) deverão ser expressos em moeda corrente nacional;
- (ii) deverão ter sido originados de acordo com a Política de Concessão de Crédito, conforme o Anexo V ao Regulamento;

- (iii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;
- (iv) os Direitos Creditórios deverão contar com um Contrato de Cessão e Termo de Cessão ou Contrato de Endosso e Termo de Endosso, conforme o caso, previamente verificado pela Gestora, bem como com os Documentos Comprobatórios, conforme aplicável para cada Direito Creditório; e
- (v) os Direitos Creditórios deverão ser oriundos de transações realizadas por meio da Infraestrutura de Crédito do Sistema Pamcard.

6.1.1.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição, e comunicado à Administradora, no mínimo uma vez ao mês, com relação a cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

6.1.1.2. A validação pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade ocorrerá por meio da análise de informações disponibilizadas pela Consultoria Especializada à Gestora, sendo certo que, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora da verificação dos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Resolução CVM 175, a Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas da Consultoria Especializada para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

6.1.1.3. A Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações e declarações recebidas das Cedentes, das Endossantes e do Agente de Cobrança, nos termos acima, para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

6.1.1.4. Consideram-se informações e declarações recebidas pela Gestora, sem limitação, aquelas constantes nos arquivos CNAB ou qualquer outro arquivo eletrônico acordado entre a Gestora, as Cedentes e/ou Endossantes e a Administradora, bem como nas comunicações enviadas pelas Cedentes, pelas Endossantes e/ou pelo Agente de Cobrança à Administradora e à Gestora no contexto das cessões e baixas dos Direitos Creditórios, conforme estabelecido nos Contratos de Cessão ou Contratos de Endosso, conforme o caso.

6.1.1.5. Todos os Documentos Comprobatórios deverão ser disponibilizados pelas Cedentes, pelas Endossantes e/ou pelo Agente de Cobrança à Gestora e ao Custodiante para a guarda dos Documentos Comprobatórios, na data de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Classe, sujeito à resolução da respectiva cessão ou endosso, de acordo com os termos do Contrato de Cessão ou Contratos de Endosso.

6.1.1.6. Observados os termos e condições do presente Anexo Descritivo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

6.1.2. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

6.1.2.1. Para os fins da verificação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, a Administradora deverá manter disponíveis para a Gestora, atualizadas diariamente, as informações financeiras e contábeis da Classe que deem suporte à validação em relação aos Critérios de Elegibilidade.

6.1.3. Caso a Gestora verifique quaisquer inconsistências durante o processo de verificação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, a aquisição dos Direitos Creditórios desenquadrados em relação aos Critérios de Elegibilidade não será concluída.

6.1.4. O Custodiante somente realizará a liquidação financeira da aquisição dos Direitos Creditórios após atestado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade, pela Gestora.

6.1.5. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não será obrigatória a sua alienação e não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, as Cedentes, as Endossantes, a Gestora, a Consultoria Especializada e/ou Agente de Cobrança.

6.1.6. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

6.2. **Condições de Transferência**

6.2.1. Em cada cessão ou endosso de Direitos Creditórios à Classe, os Direitos Creditórios devem atender também, cumulativamente, às seguintes Condições de Transferência, a serem verificadas pela Consultoria Especializada, na respectiva Data de Aquisição, mediante declaração prestada pela Consultoria Especializada ou por meios próprios de conferência, conforme o caso e retificadas a cada Termo de Cessão ou Termo de Endosso:

- (i) os Direitos Creditórios deverão ter sido objeto de análise e seleção prévia pela Consultoria Especializada, observado o disposto no Contrato de Consultoria Especializada e na Política de Concessão de Crédito;
- (ii) os Direitos Creditórios deverão ter sido originados, diretamente ou indiretamente, no âmbito do Sistema Pamcard e deverão estar relacionados com as atividades de prestação de serviços prestados pela Originadora no âmbito do Sistema Pamcard;
- (iii) considerada a aquisição do Direito Creditório em questão, o prazo médio da carteira de Direitos Creditórios não deverá ser superior ao prazo de resgate das Cotas, ou seja, 30 (trinta) dias;

- (iv) o limite de concentração por Devedor dos Direitos Creditórios, considerando os coobrigados no pagamento dos Direitos Creditórios, deverá ser de, no máximo, (a) 20% (vinte por cento) para os Devedores que tenham classificação de risco local (*rating*) igual ou superior a A- ou um Score de Crédito igual ou superior a 700 (setecentos), e (b) 10% (dez por cento) para os demais Devedores. Ainda, os Direitos Creditórios devidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores do Fundo não poderão superar a 40% (quarenta por cento) da carteira de Direitos Creditórios do Fundo;
- (v) considerada a aquisição do Direito Creditório em questão, a rentabilidade média da carteira de Direitos Creditórios do Fundo não poderá ser inferior à TIR Mínima;
- (vi) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que estejam inadimplentes com suas obrigações perante o Fundo/Classe, nos termos da Política de Cobrança do Fundo constante do Anexo VI;
- (vii) os Direitos Creditórios não deverão estar vencidos e/ou pendentes de pagamento por parte dos Devedores na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;
- (viii) os Direitos Creditórios não poderão ser objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa de qualquer natureza, na Data de Aquisição e Pagamento, conforme declaração a ser prestada pelas respectivas Cedentes e/ou Endossantes;
- (ix) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, com base em declaração a ser prestada pelas respectivas Cedentes e/ou Endossantes;
- (x) os Direitos Creditórios deverão ser representados por Documentos Comprobatórios e todas as suas parcelas vincendas eventualmente existentes deverão ser cedidas à Classe; e
- (xi) os Direitos Creditórios deverão atender à Política de Concessão de Crédito descrita no Anexo V deste Regulamento e no Contrato de Consultoria.

6.2.1.1. A Consultoria Especializada será a instituição responsável por verificar e validar previamente à Data de Aquisição e Pagamento, observado o disposto no Contrato de Consultoria Especializada, por comunicação dirigida à Gestora e à Administradora, o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Transferência em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

6.2.1.2. Observados os termos e condições do presente Anexo Descritivo, a verificação pela Consultoria Especializada do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Transferência será considerada como definitiva.

6.2.2. Caso a Consultoria Especializada verifique quaisquer inconsistências durante o processo de verificação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Transferência, a aquisição dos Direitos Creditórios desenquadrados em relação às Condições de Transferência não será concluída.

6.2.3. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer das respectivas Condições de Transferência após sua aquisição pela Classe, conforme aplicável, não será obrigatória a sua alienação e não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, as Cedentes, as Endossantes, a Gestora e/ou a Consultoria Especializada.

6.2.4. No processo de verificação e de validação das Condições de Transferência, é permitida ao Consultor de Crédito a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

6.3. **Condições de Revolvência**

6.3.1. Será permitida a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros decorrentes do pagamento de Direitos Creditórios integrantes da Carteira, desde que atendidas as seguintes condições ("Condições de Revolvência"):

- (i) os novos Direitos Creditórios deverão atender aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência;
- (ii) seja observada a Ordem de Alocação de Recursos;
- (iii) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão.

6.4. **Disposições Gerais**

6.4.1. As comunicações de que trata o presente Capítulo serão feitas, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou por sistemas específicos criados para a gestão dos Direitos Creditórios, quando outra forma não for exigida pela Administradora.

6.4.2. A formalização de cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe deverá incluir celebração do Contrato de Cessão ou Contrato de Endosso e, adicionalmente, dos respectivos Termos de Cessão ou Termos de Endosso, conforme o caso.

6.4.3. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe em caráter irrevogável e irretratável, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados às Cedentes e às

Endossantes, nos termos dos Contratos de Cessão ou do Contrato de Endosso, conforme o caso, e da legislação aplicável.

6.4.4. A Originadora e as Endossantes não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios de Adiantamento de Vale Pedágio, Direitos Creditórios de Adiantamento do Frota+ e Direitos Creditórios CCB ou pela solvência dos seus respectivos Devedores. As Transportadoras e Postos de Combustíveis Credenciados, por sua vez e na qualidade de cedentes dos Direitos Creditórios Serviços de Transporte e Direitos Creditórios Unidade de Recebível, serão solidariamente responsáveis pelo pagamento de tais recebíveis e pela solvência dos seus respectivos Devedores.

6.4.4.1. A Originadora e as Endossantes somente serão responsáveis pela existência, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios de Adiantamento de Vale Pedágio, Direitos Creditórios de Adiantamento do Frota+ e Direitos Creditórios CCB cedidos ou endossados à Classe, de acordo com o previsto na legislação vigente, sendo certo que não haverá qualquer direito de regresso da Classe em face da Originadora e das Endossantes, observadas as condições previstas em cada Contrato de Cessão Direitos Creditórios da Originadora ou Contrato de Endosso, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

6.4.5. Os Documentos Comprobatórios serão verificados pela Gestora para cada cessão ou endosso de crédito em favor da Classe anteriormente à conclusão da aquisição.

6.4.6. Cada operação de cessão ou endosso de Direitos Creditórios à Classe será considerada formalizada e regular após o atendimento do Processo de Originação dos Direitos Creditórios, constante do item 2 do Anexo V ao Regulamento.

7. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

7.1. O patrimônio da Classe é representado por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, (i) a Subclasse de Cotas Seniores; (ii) a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

7.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

8. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

8.1. Forma e Depósito

8.1.1. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

8.2. **Características das Cotas**

8.2.1. As Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior possuem as características atribuídas nos respectivos Apêndices.

8.3. **Forma de Integralização e Resgate das Cotas**

8.3.1. A integralização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados em moeda corrente nacional por meio de: (i) débito e crédito em conta corrente, mediante qualquer mecanismo de transferência eletrônica disponível; (ii) qualquer sistema administrado e operacionalizado por uma câmara de liquidação e custódia, incluindo, mas não se limitando, a B3; ou (iii) qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

8.3.1.1. É vedada a integralização e o resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios, exceto nas hipóteses de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas e de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no item 18.3 abaixo e seguintes.

8.3.1.2. As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Suplemento: (a) à vista, no ato da subscrição; ou (b) mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no Boletim de Subscrição, devendo referidas chamadas de capital serem atendidas/integralizadas pelos respectivos Cotistas em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação encaminhada pela Gestora neste sentido.

8.3.1.3. Admite-se a integralização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

- (i) os Cotistas reunidos em Assembleia – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização – aprovem, nos termos do Item 16.1(xvi) abaixo, o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização ou resgate, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização ou resgate, conforme o caso;
- (ii) a Administradora e a Gestora entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (i) acima não diferem substancialmente do valor dos Direitos Creditórios atribuído nos termos do Capítulo 17 abaixo;
- (iii) considerada pro forma (a) a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate, ou (b) o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e

- (iv) adicionalmente, caso se trate de integralização: (a) sejam atendidas as disposições do Art. 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (b) os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência.

8.3.2. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

8.4. **Cotista Inadimplente**

8.4.1. As Cotas subscritas serão integralizadas, em consonância com o disposto no respectivo Boletim de Subscrição que disporá sobre a data de integralização das Cotas Subscritas. Caso a integralização não seja realizada na data estabelecida no Boletim de Subscrição, a exclusivo critério da Gestora: (i) a subscrição ficará automaticamente cancelada e rescindida para todos os fins, ficando as Cotas livres para subscrição e/ou integralização por outros investidores; ou (ii) ficará o Cotista sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ("Cotista Inadimplente").

8.4.1.1. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrado da Classe devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Direitos Creditórios; e (d) dos prejuízos eventualmente causados aos às contrapartes da Classe devido a seu inadimplemento para com a Classe;
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;

- (iii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe;
- (iv) suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo; e
- (v) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 8.4.1.3 abaixo.

8.4.1.2. Para fins do disposto no item 8.4.1.1(iii) acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora da Classe investido para fins do cômputo de votos da Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.1.3. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

8.4.2. Ao aderir a este Anexo Descritivo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo Descritivo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

8.5. **Responsabilidade Limitada ao valor de Integralização das Cotas**

8.5.1. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, observadas as condições estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição e neste Regulamento. Caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido Negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

8.5.2. Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão da Classe, da Administradora, do Custodiante, dos Gestores, e/ou da Distribuidora Líder acerca da rentabilidade das aplicações de recursos na Classe.

8.6. **Distribuição das Cotas**

8.6.1. As Cotas serão colocadas pela Administradora e/ou pelos Distribuidores, estando dispensado de registro, nos moldes da Resolução CVM 160, por se tratar de Fundo constituído sob a forma de condomínio aberto.

8.7. **Negociação das Cotas**

8.7.1. As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos no Artigo 16 da parte geral da Resolução CVM 175.

8.8. **Restrição ao Resgate da Cota Subordinada Júnior**

8.8.1. A Gestora e a Originadora deverá(ão), conjunta ou individualmente, de forma direta ou indireta por meio dos seus sócios, manter, em qualquer tempo, a titularidade de Cotas Subordinadas Júnior emitidas pelo Fundo.

8.8.2. Fica vedado o resgate das Cotas Subordinadas Júnior que resulte na redução da participação conjunta da Gestora e da Originadora que for detida nas Cotas Subordinadas Júnior emitidas pelo Fundo, nos termos do item 8.8.1 acima.

8.9. **Índices de Subordinação**

8.9.1. Após 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento). Isto quer dizer que a Classe deverá ter, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seu patrimônio representado pela soma das Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino, e, portanto, 80% (oitenta por cento), no máximo, por Cotas Seniores, para todos os efeitos.

8.9.2. Após 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino deverá corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento). Isto quer dizer que, na hipótese de emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, a Classe deverá ter, no mínimo, 10% (dez por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas Júnior e, portanto, 90% (noventa por cento), no máximo, por Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, para todos os efeitos.

8.9.3. Não obstante o disposto nos itens 8.9.1 e 8.9.2 acima, o Índice de Subordinação (seja sênior ou mezanino) poderá ser suportado, em sua totalidade, pelas Cotas Subordinadas Júnior.

8.9.4. Os Índices de Subordinação serão monitorados diariamente pela Gestora, que deverá encaminhar à Administradora, mensalmente, em cada Data de Verificação, relatório sobre os Índices de Subordinação, ainda que enquadrados.

8.10. **Reenquadramento dos Índices de Subordinação**

8.10.1. Caso em determinada Data de Verificação, consideradas as amortizações apuradas na correspondente Data de Pagamento, conforme aplicável, os Índices de Subordinação sejam inferiores aos percentuais definidos nos itens acima, serão adotados os seguintes procedimentos:

- (i) a Gestora comunicará a Administradora via e-mail, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil após a verificação do desenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, indicando o percentual apurado e a relação de desenquadramento e com a indicação do procedimento de reenquadramento a ser adotado;
- (ii) a Administradora comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis tal ocorrência aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, via e-mail e/ou no website utilizado para a divulgação de informações da Classe, para confirmar se os titulares de Cotas Subordinadas Júnior estão de acordo com a realização de aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe aos Índices de Subordinação, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior, que deverá ocorrer no máximo até 20 (vinte) Dias Úteis contados da comunicação de desenquadramento do Índice de Subordinação;
- (iii) os titulares das Cotas Subordinadas Júnior deverão responder até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação de ocorrência de desenquadramento do respectivo Índice de Subordinação se pretendem realizar novo aporte em montante suficiente indicado para o reenquadramento;
- (iv) caso os titulares de Cotas Subordinadas Júnior: (a) não respondam no prazo indicado no item (iii) acima; ou (b) manifestem que não pretendem realizar a subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, a Administradora e a Gestora realizarão, em conjunto, o Resgate Extraordinário de Cotas; e
- (v) caso os Cotistas manifestem interesse na subscrição de novas Cotas para reenquadramento, os Cotistas deverão subscrever e integralizar, no prazo previsto no item (ii) acima, tantas Cotas quantas sejam necessárias para restabelecer o respectivo Índice de Subordinação, devendo a Administradora, para tal finalidade, deliberar pela emissão das novas Cotas Subordinadas Júnior, para colocação privada perante os respectivos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, sem necessidade de autorização de quaisquer Cotistas da Classe ou de realização de Assembleia de Cotistas, na forma do item (i) acima ficando a Administradora autorizada a praticar os atos e celebrar os documentos necessários para tal finalidade.

8.10.2. Caso, mesmo diante dos procedimentos estabelecido no item 8.10.1 acima, os Índices de Subordinação não sejam reestabelecidos estará configurado um Evento de Avaliação.

8.11. **Classificação de Risco das Cotas**

8.11.1. As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral. Não obstante, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá contratar Agência Classificadora de Risco, em nome do Fundo, para atribuir a classificação de risco às Cotas. A Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Resolução CVM 175 em relação à contratação da Agência Classificadora de Risco, se for o caso.

9. **ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS**

9.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da Subclasse, terão seu Valor Nominal Unitário calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, na abertura dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Subclasse, até a data de resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. As Cotas Subordinadas Júnior terão seu Valor Nominal Unitário calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, até a data de resgate das Cotas Subordinadas Júnior, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

9.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

9.3. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem:

- (i) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe, os rendimentos da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cotas Seniores, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Seniores, até o valor equivalente ao Benchmark Sênior, conforme descrito no seu respectivo Suplemento;
- (ii) após o procedimento previsto no item (i) acima, os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cotas Subordinadas Mezanino, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Mezanino, até o valor equivalente ao Benchmark Mezanino, conforme descrito no seu respectivo Suplemento;
- (iii) após o procedimento previsto no item (ii) acima, os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão integralmente incorporados ao valor das Cotas Subordinadas Júnior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Júnior.

9.4. As Cotas Seniores terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores:

- (i) Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou
- (ii) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor do Benchmark Sênior.

9.4.1. Caso se venha utilizar a forma de cálculo prevista no item 9.4(i) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 9.4(ii) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores até o Dia Útil em referência, mediante aplicação do Benchmark Sênior ("Valor da Cota Sênior Ajustado").

9.4.2. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no item 9.4 acima, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Classe, da Gestora ou dos demais prestadores de serviço.

9.4.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

9.5. As Cotas Subordinadas Mezanino terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores:

- (i) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação no respectivo Dia Útil; ou
- (ii) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da Meta de Remuneração Cota Mezanino.

9.5.1. Caso se venha utilizar a forma de cálculo prevista no item 9.5(i) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 9.5(ii) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior (x) ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores até o Dia Útil em referência, mediante aplicação do Benchmark Sênior, acrescido (y) ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, calculado a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino até o Dia Útil em referência, mediante aplicação do Benchmark Mezanino ("Valor da Cota Subordinada Mezanino Ajustado").

9.5.2. Os critérios de determinação do valor das Cotas Subordinadas Mezanino, definidos no item 9.5 acima, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino na hipótese de resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Classe, da Gestora ou dos demais prestadores de serviço.

9.5.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

9.6. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no acima às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior, e o eventual déficit será delas deduzido.

9.6.1. As Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinada Mezzanino em circulação, e dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação na respectiva data de cálculo.

9.7. Para fins de integralização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento, de resgate das Cotas, deve ser utilizado: (i) para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, o valor da abertura do Dia Útil do pagamento da integralização ou resgate respectivo, calculado na forma deste Capítulo 9, e (ii) para as Cotas Subordinadas Júnior, o valor de fechamento das Cotas Subordinadas Júnior do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da integralização ou resgate respectivo, calculado na forma deste Capítulo 9.

9.8. Quando a data estipulada para pagamento de resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado, no caso das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, na abertura do Dia Útil do pagamento, e no caso das Cotas Subordinadas Júnior, no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

9.9. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor total da carteira da Classe permitirem.

O REGULAMENTO, O PRESENTE ANEXO DESCRITIVO E SEUS APÊNDICES, CASO EXISTENTES, NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

10. RESGATE DAS COTAS

10.1. **Disposições Gerais**

10.1.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante o (i) resgate de Cotas solicitado pelo Cotista, nos termos dos itens 10.2 e seguintes abaixo, observado o disposto neste Capítulo; e/ou (ii) o resgate compulsório das Cotas de acordo com as condições estabelecidas nos itens 10.3 e seguintes abaixo.

10.1.2. O resgate de Cotas deverá observar a Ordem de Alocação de Recursos de forma que, em cada liquidação de um resgate e desde que não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação, sejam primeiro amortizadas as Cotas Seniores e, caso ainda existam recursos disponíveis na referida data liquidação após o resgate das Cotas Seniores, sejam resgatadas as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

10.1.3. O resgate das Cotas Subordinadas Júnior somente ocorrerá após o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ainda que ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino que lhes precedam na Ordem de Alocação de Recursos, e desde que: (i) exista Excesso de Subordinação; (ii) ainda existam Ativos Financeiros suficientes e/ou recursos disponíveis; e (iii) considerado o resgate pretendido, permaneçam atendidos todos os Índices de Subordinação.

10.1.4. As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos do item 10.1.9 abaixo, ou na hipótese prevista no Artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

10.1.5. Na Data de Pagamento do resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

10.1.6. O procedimento de resgate das Cotas previsto neste Capítulo não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência no resgate das diferentes subclasses de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem, e desde que sejam observados os Índices de Subordinação.

10.1.7. Na hipótese de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, a Administradora e a Gestora, de comum acordo, poderão declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates.

10.1.8. Todos os pedidos de resgate pendentes de conversão quando da determinação pelo fechamento da Classe, nos termos do item 10.1.7 acima, deverão ser cancelados.

10.1.9. Caso a Classe permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, a Administradora deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia, a Assembleia Especial, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do Artigo 44 da parte geral da Resolução CVM 175, as quais poderão ser adotadas de forma isolada ou conjunta: (a) a reabertura ou a

manutenção do fechamento da Classe para resgates; (b) a cisão da Classe; (c) a liquidação da Classe; (d) o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento das Cotas e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; e (e) a substituição da Administradora ou da Gestora.

10.1.10. Alternativamente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 10.1.9 acima, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, cindir os ativos excepcionalmente ilíquidos do patrimônio da Classe, utilizando-os na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma classe fechada já existente. A cisão prevista neste item não poderá resultar em aumento dos encargos do Fundo ou da Classe.

10.1.11. O fechamento da Classe realizado nos termos do item 10.1.9 acima deverá ser imediatamente comunicado pela Gestora à CVM e a Classe deverá permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

10.2. **Solicitação de Resgate**

10.2.1. Os Cotistas poderão solicitar o resgate das suas Cotas a qualquer tempo. A solicitação do resgate será considerada recebida na data em que for realizada, desde que recebida até as 14h30 (quatorze horas e trinta minutos) de um Dia Útil. Caso a solicitação (i) não seja realizada em um Dia Útil; ou (ii) seja recebida após as 14h30 (quatorze horas e trinta minutos) de um Dia Útil; a solicitação do resgate das Cotas será considerada recebida no Dia Útil imediatamente subsequente, inclusive para efeitos de início da contagem do prazo para pagamento do resgate das Cotas.

10.2.2. A solicitação do resgate das Cotas será irrevogável e irretratável. Uma vez realizada a solicitação nos termos do item 10.2.1 acima, os Cotistas não poderão adiar ou cancelar o resgate das suas Cotas.

10.2.3. O valor das Cotas, para fins do seu resgate, será apurado na respectiva data de conversão, que será em 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação de resgate. A liquidação do referido resgate se dará em 1 (um) Dia Útil a partir da data da conversão (D+31).

10.2.4. Quando a data de conversão se der em dia que não seja um Dia Útil, a conversão será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados do referido Dia Útil.

10.2.5. A qualquer momento, caso não existam no caixa do Fundo recursos disponíveis para o pagamento de resgates que representem 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, a Gestora também poderá, a seu exclusivo critério, limitar a realização dos pedidos de resgate, de forma equitativa entre os Cotistas, à fração do patrimônio líquido da Classe que, no momento do pagamento do(s) referido(s) pedido(s) de resgate seja representada pelos recursos líquidos e imediatamente disponíveis no caixa do Fundo, nos termos do Art. 41, caput e §2º da Resolução CVM 175.

10.2.5.1. Na hipótese estabelecida no item 10.2.5 acima, a Gestora deverá comunicar a Administradora imediatamente quando da utilização de limitações à realização dos pedidos de resgate, bem como quando da remoção das referidas limitações, para que a Administradora divulgue fato relevante neste sentido.

10.2.6. Na hipótese estabelecida no item 10.2.5 acima, todos os recursos que ficarem disponíveis no caixa do Fundo, após a referida data em que tal(is) pedido(s) de resgate deveria(m) ter sido pago(s), serão utilizados para o pagamento do(s) resgate(s) solicitado(s), observado o pagamento dos Encargos e a recomposição da Reserva de Despesas nos termos da Ordem de Alocação, sendo certo que o pagamento do(s) referido(s) resgate(s) solicitado(s) será(ão) realizado(s) de forma gradual.

10.3. **Resgate Compulsório**

10.3.1. As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de resgate compulsório, observada a Ordem de Alocação de Recursos, de acordo com os seguintes termos e condições:

- (i) mediante a solicitação da Gestora à Administradora, com antecedência mínima de 2 (dois) Dia Úteis, a qualquer tempo, caso existam recursos no caixa do Fundo em montante excedente, conforme apurado na data da solicitação, excluídas desse montante eventuais Obrigações da Classe que estejam vencidas e/ou provisionadas, e desde que não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação, bem como que sejam observados os procedimentos estabelecidos nos itens 10.1.2 e 10.1.3 acima;
- (ii) ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima; ou
- (iii) no curso dos Procedimentos de Liquidação Antecipada, nos termos dos itens 18.3 e seguintes.

10.3.2. Ainda, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser objeto de resgate compulsório, para fins de Reenquadramento dos Índices de Subordinação, conforme o estabelecido nos itens 8.10.1(i) e (iv) acima, mediante a solicitação da Gestora à Administradora, com antecedência mínima de 2 (dois) Dia Úteis, caso existam recursos no caixa do Fundo em montante excedente, conforme apurado na data da solicitação, excluídas desse montante as eventuais Obrigações da Classe que estejam vencidas e/ou provisionadas, e desde que:

- (i) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; e
- (i) sejam seguidos os procedimentos estabelecidos nos itens 10.1.2 e 10.1.3 acima.

10.3.3. O pagamento do resgate compulsório ocorrerá após solicitação da Gestora à Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia pelos Cotistas.

10.4. **Forma de Pagamento do Resgate**

10.4.1. Exceto pela Ordem de Alocação de Recursos, quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de resgate compulsório deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade dentro da respectiva Subclasse, todos os titulares da respectiva Subclasse que seja objeto de resgate compulsório.

10.4.2. Os pagamentos das parcelas de resgate das Cotas deverão ser realizados em regra de acordo com a data em que cada pedido de resgate foi realizado observado que: (i) o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior está sujeito a que, considerado o referido resgate, seja observado o Excesso de Subordinação e o Excesso de Subordinação Júnior, (ii) caso solicitados na mesma data, o pagamento dos resgates das Cotas Seniores terão prioridade sobre o pagamento dos resgates das Cotas Subordinadas Mezanino, os quais, por sua vez, terão prioridade sobre o pagamento dos resgates das Cotas Subordinadas Júnior, (iii) não haverá qualquer tipo de prioridade de pagamento nos resgates realizados pelos cotistas de uma mesma Subclasse, e (iv) o pagamento do resgate está sujeito a disponibilidade de recursos em caixa.

10.4.3. Os pagamentos das parcelas de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor apurado da Cota nos termos do item na data de conversão, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, ou qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, observados os procedimentos do Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.

10.4.4. Quando a data estipulada para pagamento do resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado: (i) para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, na abertura dos mercados do Dia Útil imediatamente posterior a data originalmente estipulada para pagamento do resgate, e (ii) para as Cotas Subordinadas Júnior, no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

10.4.5. Quando do pagamento de resgate total das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas e canceladas.

10.5. **Compartilhamento de Dados para fins de Tributação no Resgate**

10.5.1. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda (“IR”) incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR acuradamente pela Administradora e sem prejuízos ao Cotista, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o Cotista fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Escriturador, e este, repassará os dados à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus

tributário para o Cotista, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

10.5.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 10.5.1 acima, o Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser exigido pela Administradora que apresente ao Escriturador, documentação comprobatória de sua situação tributária sob pena de ter descontado do resgate os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

10.5.1.2. O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 10.5.1.1 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à Administradora, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Administradora e/ou pelo Custodiante.

11. PRESTADORES DE SERVIÇO

11.1. Administração

11.1.1. Sem prejuízo das obrigações previstas na parte geral do Regulamento e na regulamentação aplicável, previstas acima e no Anexo Descritivo, a Administradora obriga-se a:

- (ii) em periodicidade definida em Acordo Operacional fornecer à Gestora informações sobre a carteira da Classe, com o fluxo projetado de despesas e obrigações diárias da Classe e do Fundo;
- (iii) conservar, em registros separados, contendo informações completas sobre todas as negociações realizadas entre: (a) os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e as suas respectivas Partes Relacionadas; e (b) a Classe; e
- (iv) realizar, em nome da Classe, o pagamento da taxa de fiscalização devida por ocasião de cada oferta pública de distribuição das Cotas, conforme aplicável, observado o artigo 5º, II, da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, podendo solicitar reembolso do valor das referidas taxas junto à Classe, caso efetue o pagamento com recursos próprios;
- (v) cumprir tempestivamente as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 175;
- (vi) disponibilizar aos Cotistas, anualmente, por correio eletrônico, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que distribuam Cotas, o valor do Patrimônio Líquido e das Cotas, e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;

- (vii) colocar à disposição dos Cotistas em sua sede, e nas instituições que distribuam Cotas, as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, bem como os relatórios preparados pela auditoria independente;
- (viii) sem prejuízo de qualquer vedação acordada neste Regulamento e da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas de toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e a Classe;
- (ix) quando e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, providenciar, no mínimo trimestralmente, a atualização da classificação de risco das Cotas e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe pela agência de classificação de risco que vier a ser contratada para tanto, caso seja contratada uma classificação de risco para as Cotas;
- (x) nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo, informar eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas aos Cotistas, caso seja contratada uma classificação de risco para as Cotas;
- (xi) assegurar que o responsável pela administração, gestão, supervisão, acompanhamento e prestação de informações do Fundo ("Diretor Designado") elabore os demonstrativos trimestrais na forma da legislação aplicável;
- (xii) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica aplicável;
- (xiii) divulgar o valor da Cota de cada Classe e Subclasse do Fundo aos Cotistas por meio de seus canais eletrônicos e/ou nos endereços indicados no cadastro dos Cotistas;
- (xiv) realizar diariamente ao final de cada Dia Útil, a aplicação automática de recursos que estejam no caixa de cada Classe, observado a Política de Investimento do Fundo e da respectiva Classe;
- (xv) assessorar a Classe na formalização de todos os documentos, em nome da Classe, necessários para que o Agente de Cobrança contratado possa atuar, caso aplicável, no âmbito da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (xvi) caso aplicável, instruir o Custodiante da Classe a abrir contas de titularidade da Classe para recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios; e
- (xvii) encaminhar aos Cotistas as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social.

11.1.2. O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, elaborar demonstrativo trimestral da Classe, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas, bem como submetido anualmente à auditoria independente, que evidencie que as operações realizadas pela Classe estão em consonância com sua política de investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista no Regulamento, no Anexo Descritivo e respectivos Apêndices, bem como com a regulamentação vigente, e que as negociações foram realizadas em condições correntes de mercado.

11.2. **Gestão**

11.2.1. Sem prejuízo das obrigações previstas na parte geral do Regulamento e na regulamentação aplicável, previstas acima e no Anexo Descritivo, a Gestora terá as seguintes atribuições:

- (i) providenciar a elaboração dos materiais de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (ii) diligenciar para que seja mantida atualizada e em perfeita, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iii) executar a Política de Investimento da Classe, devendo observar e eleger os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe, incorporando, ao menos, a apuração do enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento estabelecida no Anexo Descritivo e a verificação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (iv) executar as operações de aquisição, alienação, cessão, endosso, transferência, permuta ou investimento em Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe e enviar as ordens de compra ao Custodiante;
- (v) enviar os relatórios de acompanhamento mensal para o Custodiante;
- (vi) executar e supervisionar a conformidade dos investimentos da Classe com a Política de Investimentos descrita neste Anexo Descritivo, envidando seus melhores esforços para que a Classe mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento da Classe, para fins tributários, como classe de investimento de longo prazo, não havendo, no entanto, garantia por parte dos Gestores de que o tratamento tributário aplicável aos Cotistas será de longo prazo e/ou o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente;
- (vii) entregar os Direitos Creditórios cedidos ou endossados à Classe ao Custodiante;
- (viii) observar o enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade, bem como observar as Condições de Transferência e as Condições de Revolvência;

- (ix) observar os limites de concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Anexo Descritivo;
- (x) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de quaisquer Direitos Creditórios, verificar (i) a existência, integralidade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, nos termos do Anexo Descritivo; e (ii) a possibilidade de ineficácia da cessão ou endosso à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios cedidos ou endossados à Classe que tenham representatividade no Patrimônio Líquido da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação;
- (xi) verificar o recebimento da totalidade dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios cedidos ou endossados à Classe, até à respectiva Data de Aquisição;
- (xii) celebrar, em nome da Classe, e efetuar a correta formalização dos documentos referentes à negociação dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados à Classe e dos Ativos Financeiros, sobretudo os Contratos de Cessão, os Contratos de Endosso e os documentos acessórios vinculados aos Contratos de Cessão ou Contratos de Endosso, devendo representar a Classe nos atos necessários para (a) formalizar as cessões ou endossos dos Direitos Creditórios à Classe, inclusive a assinatura dos Contratos de Cessão ou Contratos de Endosso, (b) distratar, rescindir ou efetuar modificações que não afetem adversa e substancialmente os direitos, as garantias e as prerrogativas assegurados à Classe, e/ou (c) alienar os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
- (xiii) se houver substituição dos Direitos Creditórios já cedidos à Classe, cuidar para que não sejam feitas mudanças na relação entre risco e retorno da carteira da Classe, nos termos da Política de Investimento determinada no Anexo Descritivo;
- (xiv) sem prejuízo de outros parâmetros referidos no Anexo Descritivo, monitorar: (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Anexo Descritivo; (b) mensalmente, a taxa de retorno da carteira da Classe, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência, indicando separadamente a taxa de retorno dos Direitos Creditórios;
- (xv) monitorar o desempenho da Classe, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio da Classe, conforme reportados pela Administradora;
- (xvi) informar à Agência Classificadora de Risco, se houver, (a) a substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais, do Auditor Independente ou do Custodiante; (b) a ocorrência de Eventos de Liquidação; e (c) a celebração de potenciais aditamentos aos contratos relacionados às operações da Classe;
- (xvii) aprovar a cessão ou endosso a terceiros, nas hipóteses previstas neste Anexo Descritivo, de Direitos Creditórios detidos pela Classe;

- (xviii) designar procuradores para efetuar cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observadas as demais disposições deste Regulamento, podendo aplicar todos os meios permitidos pela regulamentação para tanto.

11.3. **Controladoria, Custódia e Escrituração**

11.3.1. A Administradora, estando devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010, atuará como o Custodiante.

11.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo Descritivo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

- (i) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para os Gestores, Auditores Independentes, Agência Classificadora de Risco e órgãos reguladores;
- (iii) disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos referentes às atividades de guarda, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios contratadas junto a terceiros, caso aplicável;
- (iv) fazer a guarda física ou escritural dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal:
 - (a) relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Anexo Descritivo e no Regulamento; e
 - (b) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo e despesa da Classe;
- (v) liquidação eletrônica ou física e financeira dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados à Classe;
- (vi) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe ou nas Contas Vinculadas;
- (vii) receber, na Conta da Classe ou nas Contas Vinculadas, os valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe pagos pelos Devedores;

- (viii) gerenciar toda a movimentação de recursos depositados na Conta da Classe, mediante a emissão de ordens às instituições financeiras responsáveis pela manutenção dessas contas bancárias, inclusive para pagamento das obrigações da Classe e do Fundo;
- (ix) na hipótese de a instituição financeira responsável pela manutenção da Conta da Classe perder o rating mínimo para que seja considerada uma Instituição Autorizada, providenciar, em até 30 (trinta) dias contados da data em que tomar ciência do fato ou da data em que tal fato se tornar público, o que ocorrer primeiro, a migração da Conta da Classe para uma Instituição Autorizada, independentemente de aprovação da Assembleia Especial;
- (x) na hipótese de uma contraparte dos Ativos Financeiros perder o rating mínimo para que seja considerada uma Instituição Autorizada, nos termos deste Regulamento, providenciar, tão logo seja permitido, o resgate dos Ativos Financeiros afetados e o reinvestimento dos recursos em Ativos Financeiros elegíveis, nos termos deste Regulamento, independentemente de aprovação da Assembleia de Cotistas; e
- (xi) observar para que somente sejam acatadas as ordens emitidas por pessoas autorizadas pela Administradora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

11.3.3. Sem prejuízo das responsabilidades do Custodiante e da Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, o Custodiante poderá contratar às suas expensas empresa habilitada para realizar as atividades descritas no item 11.3.2 acima, desde que permitido de acordo com as normas aplicáveis, por conta e risco do Custodiante. Nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, as Cedentes, as Endossantes, a Gestora ou suas respectivas Partes Relacionadas.

11.4. **Verificação do Lastro**

11.4.1. Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios.

11.4.2. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea "a" do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, ou por amostragem, neste último caso, com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo VII ao Regulamento.

11.4.2.1. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Consultoria Especializada ou o Custodiante, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

11.4.3. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

11.5. **Consultoria Especializada**

11.5.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo Descritivo e pelo Contrato de Consultoria Especializada, a Consultoria Especializada será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) conduzir o processo de prospecção, originação, análise, seleção e negociação dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe de acordo com a Política de Concessão de Crédito, nos termos do Anexo V ao Regulamento, e a Política de Investimento, bem como indicar os Direitos Creditórios à Gestora para que esta decida sobre sua aquisição;
- (ii) realizar o cadastro e a análise de risco dos Devedores, nos termos da Política de Concessão de Crédito;
- (iii) disponibilizar à Gestora os Documentos Comprobatórios, bem como todos e quaisquer documentos que sejam necessários à avaliação dos Direitos Creditórios;
- (iv) auxiliar a Gestora no processo de aquisição dos Direitos Creditórios, mediante o envio e/ou análise, previamente a cada cessão ou endosso, de arquivo eletrônico com a relação e descrição completa dos Direitos Creditórios oferecidos à cessão ou endosso, em formato compatível com o sistema utilizado pela Gestora e contendo informações suficientes e adequadas, nos termos deste Regulamento, para verificação da conformidade dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e demais condições, limites, índices e critérios previstos no Regulamento ("Arquivo de Transferência");
- (v) analisar e validar, antes de cada Data de Aquisição e Pagamento, os Direitos Creditórios com relação ao atendimento das Condições de Transferência;
- (vi) auxiliar o Agente de Cobrança, (a) na habilitação dos Direitos Creditórios Inadimplidos em juízo e (b) na cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, até seu levantamento em favor do Fundo;

- (vii) orientar os Devedores a efetuarem o pagamento dos Direitos Creditórios exclusivamente em favor do Fundo, na Conta da Classe, ou, observado o disposto nos Documentos Comprobatórios, em Contas Vinculadas;
- (viii) observar a TIR Mínima a ser aplicada em cada cessão ou endosso de Direitos Creditórios para a Classe, nos termos e nos limites estabelecidos neste Regulamento e no Contrato de Consultoria, conforme aplicável;
- (ix) previamente à alienação, a qualquer terceiro, de Direitos Creditórios de titularidade da Classe, fornecer à Gestora cálculo indicativo para a definição do respectivo preço de alienação, o qual deverá refletir as condições de mercado à época;
- (x) subsidiar a Gestora com informações suficientes para o exercício de suas atribuições relacionadas ao monitoramento do desempenho da Classe, da valorização das Cotas e da evolução do valor do patrimônio da Classe;
- (xi) fornecer à Gestora, quando solicitado, em até 5 (cinco) dias (cinco) Dias Úteis, todas as informações precisas e necessárias sobre os Direitos Creditórios e os respectivos Cedentes, Endossantes e/ou Devedores, especialmente para apuração dos Limites de Concentração, bem como demais limites, índices e indicadores previstos neste Anexo Descritivo e na legislação e regulamentação pertinentes; e
- (xii) caso solicitado pela Gestora, auxiliar no esclarecimento de dúvidas e obtenção de documentos adicionais a respeito dos Direitos Creditórios, das Cedentes, das Endossantes e/ou dos Devedores.

11.6. **Cobrança Ordinária, Cobrança Extrajudicial e Judicial**

11.6.1. Observado o disposto no Anexo VI ao Regulamento, as Cedentes e/ou as Endossantes serão responsáveis pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, por meio do envio de faturas aos Devedores para realização de depósitos em favor da Conta Vinculada, podendo ser utilizados boletos bancários ou outros meios admitidos por lei ou pela regulamentação aplicável, desde que a liquidação dos pagamentos ocorra mediante o crédito de recursos na Conta Vinculada.

11.6.2. A Gestora será responsável pela gestão dos Direitos Creditórios, sendo as Cedentes e/ou as Endossantes responsáveis pela coordenação da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios. Havendo diferenças entre os valores previstos nos Documentos Comprobatórios e os efetivamente recebidos, o as Cedentes e/ou as Endossantes solicitarão diretamente, ou por intermédio da Gestora, os devidos pedidos de esclarecimento aos respectivos Devedores.

11.6.3. A Gestora contratará o Agente de Cobrança para atuar em todos os contatos que sejam realizados pelos ou com os Devedores, bem como realizar a cobrança extraordinária, judicial ou extrajudicial, dos Direitos

Creditórios Inadimplidos, sendo certo que a atuação do Agente de Cobrança será realizada com relação à carteira de Direitos Creditórios Inadimplidos na qual o mesmo atuou na origem.

11.6.4. Constatado o inadimplemento de qualquer Direito Creditório, o Agente de Cobrança será responsável pela cobrança extraordinária, extrajudicial e/ou judicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com as etapas descritas no Anexo VI ao Regulamento.

11.6.5. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo Descritivo e pelo Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) adotar as medidas cabíveis com relação à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, às expensas e em nome da Classe, nos termos do Regulamento, deste Anexo Descritivo, da Política de Cobrança e do Contrato de Cobrança;
- (ii) adotar as medidas cabíveis estabelecidas nos Contratos de Cessão ou Contratos de Endosso contra as Cedentes ou Endossantes, caso necessário; e
- (iii) esclarecer dúvidas e obter documentos adicionais caso necessário a respeito dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

11.6.6. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança extrajudicial a terceiros, sempre observados os termos deste Anexo Descritivo, da Política de Cobrança (constante do Anexo VI ao Regulamento) e as especificidades do Direito Creditório Inadimplido.

11.7. **Auditor Independente**

11.7.1. O Auditor Independente deverá ser contratado pela Administradora, com a função de auditar as demonstrações contábeis da Classe.

11.8. **Distribuidores**

11.8.1. A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pela Gestora, nos termos da regulamentação aplicável.

11.9. **Agência Classificadora de Risco**

11.9.1. A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pela Gestora para atribuir a classificação de risco às Cotas, sendo certo que, neste caso, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Resolução CVM 175 em relação à contratação da Agência Classificadora de Risco, se for o caso.

12. TAXAS E REMUNERAÇÕES

12.1. Taxa de Administração e Custódia

12.1.1. Será devido pelo Fundo à Administradora, pelos serviços de administração fiduciária, tesouraria, custódia, controladoria e escrituração o valor correspondente a 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado um valor mínimo mensal, o qual (i) nos primeiros 12 (doze) meses contados da Data da 1ª Integralização, será correspondente a R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) mensais ("Taxa de Administração").

12.1.1.1. Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de: (i) uma remuneração de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por hora, por cada profissional da Administradora, pela sua participação em Assembleias Gerais ou outros eventos do Fundo; e (ii) custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações - custo unitário de R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) por evento - nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas no Fundos 21.

12.1.1.2. Pelos serviços de implantação do Fundo, será devida ao Administrador, quando da primeira integralização de Cotas, uma parcela única de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

12.1.1.3. Pelos serviços de verificação amostral do lastro, a Classe pagará ao Custodiante, trimestralmente, em cada Data de Verificação, o montante fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ("Taxa de Custódia").

12.2. Taxa de Gestão

12.2.1. Será devido pelo Fundo à Gestora, pelos serviços de gestão um valor correspondente a 0,78% (setenta e oito centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, a partir da Data da 1ª Integralização (inclusive) ("Taxa de Gestão").

12.3. Disposições Comuns à Taxa de Administração e Taxa de Gestão

12.3.1. Qualquer remuneração ou encargo devido à Administradora e à Gestora será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

12.3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão são calculadas e apropriadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme os percentuais referidos nos itens 12.1.1 e 12.2.1 acima sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe do dia imediatamente anterior à data da apuração, e serão pagas mensalmente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês subsequente à Data da 1ª Integralização.

12.3.3. Todos os valores expressos em reais neste Regulamento serão atualizados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização (inclusive).

12.3.3.1. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

12.3.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

12.4. **Taxa de Consultoria**

12.4.1. Pelos serviços de prospecção, originação, análise, seleção e negociação dos Direitos Creditórios, a Consultoria Especializada fará jus a uma remuneração correspondente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido ("Taxa de Consultoria").

12.4.2. A Taxa de Consultoria será paga pela Classe à Consultoria Especializada mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, considerando-se, para fins de cálculo, os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe no mês imediatamente anterior ao do pagamento.

12.5. **Remuneração do Agente de Cobrança**

12.5.1. Pelos serviços de cobrança extraordinária, extrajudicial e judicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança fará jus a uma remuneração correspondente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido ("Remuneração do Agente de Cobrança").

12.5.2. A Remuneração do Agente de Cobrança será paga pela Classe ao Agente de Cobrança mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, considerando-se, para fins de cálculo, as parcelas dos Direitos Creditórios Inadimplidos recebidas no mês imediatamente anterior ao do pagamento.

12.6. **Taxa de Performance**

12.6.1. Será cobrada das Cotas Subordinadas Júnior uma Taxa de Performance, a ser paga diretamente à Gestora e à Consultoria Especializada, correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização do Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Júnior, ajustado pelas Amortizações realizadas, que exceder ao *Benchmark* Sênior, já deduzidos os demais Encargos, inclusive a Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

12.6.2. Do montante devido da Taxa de Performance caberá o percentual de 70% (setenta por cento) para a Gestora e de 30% (trinta por cento) para a Consultoria Especializada.

12.6.3. Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o Valor Unitário no momento de apuração será comparado à Cota Base ajustada pelas Amortizações realizadas desde a última data de verificação de Taxa de Performance, atualizada por 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescido dos juros remuneratórios de 2% (dois por cento) ao ano *pro rata temporis*, segregando-se cada integralização de Cotas realizada (método passivo), nos termos do artigo 35, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e do artigo 29 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, de modo que, caso sejam realizadas novas emissões de Cotas posteriormente à primeira emissão: (i) a Taxa de Performance será calculada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de Cotas; (ii) a Taxa de Performance em cada Data de Verificação será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche.

12.6.4. A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, sendo efetivamente apurada pela Gestora quando do Resgate das Cotas Subordinadas Júnior e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

12.7. **Disposições Gerais**

12.7.1. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso ou saída da Classe.

12.7.2. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta.

13. **ENCARGOS DA CLASSE**

13.1. Em acréscimo aos encargos dispostos no item 9.1 do Regulamento, também serão considerados encargos as seguintes despesas, que serão debitadas diretamente da Classe ("Encargos da Classe"):

- (i) Taxa de Performance, devida pela Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;
- (ii) Taxa de Custódia;
- (i) despesas que forem relacionadas à entrega dos Direitos Creditórios ao Custodiante;
- (iii) Taxa de Consultoria;
- (iv) despesas com o Agente de Cobrança, incluindo a Remuneração do Agente de Cobrança;

- (v) despesas com a verificação de lastro dos Direitos Creditórios;
- (vi) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos à Classe ou à distribuição das Cotas de qualquer subclasse;
- (vii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas com cobrança ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios;
- (ix) despesas com o pagamento da Remuneração de Descontinuidade, caso aplicável.

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

14.1. Diariamente, a partir da Data de Início do Fundo até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) desde que **não** esteja em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, nos termos dos itens 18.1 e 18.2 abaixo:
 - 1) pagamento dos Encargos da Classe;
 - 2) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos da Classe, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;
 - 3) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 18.3.2 abaixo;
 - 4) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos;
 - 5) pagamento de resgate de Cotas Seniores;
 - 6) pagamento de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino;
 - 7) aquisição de Ativos Financeiros; e
 - 8) pagamento de resgate de Cotas Subordinadas Júnior, se houver;

(ii) se estiver em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, nos termos dos itens 18.1 e 18.2 abaixo:

- 1) pagamento dos Encargos;
- 2) pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação;
- 3) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino das Subclasses em circulação; e
- 4) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

15. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

15.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

15.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Custodiante, e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

15.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

15.4. Na hipótese do item 15.1 acima, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

15.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

15.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

16. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

16.1. As Deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação pelos votos das Cotas em circulação indicados abaixo:

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum
(i) aprovação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, sendo certo que as demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas;	Maioria dos presentes
(ii) alteração do Regulamento e deste Anexo Descritivo, ressalvado o disposto no item 10.1.3 do Regulamento e no artigo 52 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(iii) alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Anexo Descritivo;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum
(iv) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(v) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Maioria dos presentes
(vi) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria dos presentes
(vii) deliberar sobre a substituição da Administradora <u>sem</u> Justa Causa;	Maioria dos presentes
(viii) deliberar sobre a substituição da Administradora <u>com</u> Justa Causa;	Maioria dos presentes
(ix) eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(x) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(xi) deliberar sobre substituição da Gestora <u>sem</u> Justa Causa;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(xii) deliberar sobre substituição da Gestora <u>com</u> Justa Causa;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em circulação
(xiii) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, da Taxa de Consultoria, e/ou Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum
(xiv) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(xv) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(xvi) deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de integralização de Cotas;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(xvii) alterar critérios e procedimentos para resgate de Cotas;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(xviii) deliberar sobre os Procedimentos de Liquidação Antecipada, nos termos dos itens 18.3.2, 18.3.3, 18.3.6 abaixo;	2/3 das Cotas em circulação
(xix) deliberar sobre a possibilidade do resgate das cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos do item 18.3.8 abaixo;	2/3 das Cotas em circulação
(xx) alterações na Política de Investimentos;	2/3 das Cotas em circulação
(xxi) alterações nos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Transferência;	2/3 das Cotas em circulação
(xxii) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento; e	2/3 das Cotas em circulação
(xxiii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação.	2/3 das Cotas em circulação

16.2. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas:

- (i) a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, observado o disposto no item (ii) a seguir;
- (ii) a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota, sendo certo que para o cálculo das Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá considerar o maior entre (a) o valor atualizado da Cota da Subordinadas Júnior, e (b) o valor inicial do investimento realizado pelo titular de Cota Subordinada Júnior, conforme aplicável;
- (iii) excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e a deliberação em questão exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota; e
- (iv) sempre que for exigido o voto titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

16.3. Sem prejuízo do disposto no item 16.1 acima:

- (i) caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução dos Índices de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação e estão sujeitas ao quórum de aprovação de 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação elegíveis a voto;
- (ii) as deliberações que tenham por objeto o aumento de qualquer dos Índices de Subordinação estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, de 2/3 (dois terços) cumulativamente dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação;
- (iii) as deliberações que tenham por objeto alterações do Benchmark ou remuneração das Cotas apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: (a) caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução no Benchmark ou remuneração das Cotas, a matéria deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) das Cotas dos titulares da maioria das Cotas em circulação da Subclasse cujo Benchmark é alterado; (b) caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma aumento no Benchmark ou remuneração das Cotas Seniores, a matéria deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e, cumulativamente, por 2/3 (dois terços) dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (c) caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma aumento no Benchmark ou remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, a matéria deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

16.4. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas as regras previstas no Capítulo 10 acima do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

17.1. O Patrimônio Líquido da Classe será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios e do valor das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo, observado o previsto no Capítulo 19 abaixo.

17.1.1. Todos os recursos que a Classe vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

17.2. Para efeito da determinação do valor dos ativos e do Patrimônio Líquido da Classe, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor. Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia de apuração descrita abaixo.

17.2.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, em regra, serão precificados da seguinte maneira:

- (i) **Direitos Creditórios:** serão registrados em cada Dia Útil pelo seu Preço de Aquisição, acrescidos de eventuais comissões, encargos e dos rendimentos auferidos. A curva de valorização levará em consideração: (i) o deságio da aquisição em relação ao valor de face do título, caso aplicável; e (ii) os índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros de mora se houver. No recebimento, o título será baixado e a receita será reconhecida face ao valor de marcação; e
- (ii) **Ativos Financeiros:** deverão ser registrados e ajustados a valor de mercado, conforme o manual de marcação a mercado do Custodiante, observadas as regras do BACEN e da CVM aplicáveis a fundos de investimento em direitos creditórios.

17.2.2. A metodologia de avaliação dos Direitos de Crédito acima especificada é justificada pelos seguintes fatores: (a) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo; (b) o Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto de natureza especial; e (c) o Fundo é destinado exclusivamente para Investidores Qualificados.

17.2.3. Caso os valores vencidos, os juros incorridos e não pagos, e as multas relativas aos Direitos Creditórios sejam recuperados após o provisionamento ou contabilização de perdas, tais Direitos Creditórios serão destinados integralmente à Classe, e a Administradora deverá reverter a provisão ou os prejuízos, conforme o caso.

17.3. As perdas e provisões decorrentes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que são integrantes das carteiras da Classe devem ser calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

18. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

18.1. Eventos de Avaliação

18.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (i) se aplicável, o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores: **(a)** após uma única revisão de classificação de risco ou após 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída pela Agência Classificadora de Risco; ou **(b)** a qualquer tempo, em 3 (três) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída pela Agência Classificadora de Risco, caso aplicável;
- (ii) quando e se aplicável, caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias;
- (iii) caso seja apresentado o pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, sem que seja deliberada sua substituição por outra instituição, em Assembleia Geral, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento e no Anexo Descritivo;
- (iv) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora e/ou pela Consultoria Especializada de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo Descritivo, por culpa ou dolo, inclusive fraude, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou por qualquer dos Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (v) caso não sejam originados quaisquer Direitos Creditórios pela Originadora por um prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- (vi) caso seja verificada a existência de Direitos Creditórios vencidos a mais de 30 (trinta) dias corridos cuja representatividade de Direitos Creditórios vencidos e vincendos seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;
- (vii) atraso, por mais de 10 (dez) Dias Úteis, no pagamento do resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino;

- (viii) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto no presente Anexo Descritivo;
- (ix) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a Política de Investimentos da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Transferência, que representem, em determinada data, mais do que 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido de referida data, conforme a ser verificado pela Administradora e/ou pela Gestora;
- (x) desenquadramento da carteira da Classe com relação aos Limites de Concentração previstos na Política de Investimento, por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- (xi) utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos, conforme a ser verificado pela Administradora;
- (xii) não substituição dos prestadores de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, no prazo estabelecido no Regulamento;
- (xiii) caso seja verificada a inobservância da Alocação Mínima, nos termos do item 5.2.1 acima;
- (xiv) caso os Índices de Subordinação fiquem desenquadrados mesmo após a realização dos procedimentos estabelecidos no item 8.10.1 acima ou por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis, dos dois o que ocorrer primeiro;
- (xv) não constituição da Reserva de Despesas, ou caso o valor estabelecido para a Reserva de Despesas não seja atendido em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou em 3 (três) Datas de Verificação alternadas;
- (xvi) renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo 7 acima do Regulamento conforme a ser verificado pela Administradora;
- (xvii) na ocorrência de: (a) de eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados; e (b) de eventos que venham de qualquer forma alterar, substancialmente as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa a realização da aquisição dos novos Direitos Creditórios, desde que efetivamente comprovada, estando incluídas nestas categorias crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados dos Devedores, além de alterações referentes às regras e condições para investimento por parte de investidores, conforme a ser verificado pela Gestora;
- (xviii) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que, a critério da Administradora, afetem negativamente e de forma relevante o equilíbrio econômico-financeiro da Classe e/ou onerem excessivamente os Cotistas.

18.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, mediante a retomada de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe e dos pagamentos da Resgate Programado e/ou Resgate Compulsório; e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 18.3 e adotados os procedimentos previstos no item 18.3.2 abaixo.

18.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Resgate e/ou Resgate Compulsório, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 18.1.2, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Resgate ; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

18.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos dos itens 18.3 e seguintes abaixo.

18.2. **Eventos de Liquidação**

18.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Anexo Descritivo e no Regulamento, por parte da Administradora, Custodiante, da Consultoria Especializada e/ou da Gestora, sem que tenha havido sua devida substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos e prazos definidos no Regulamento;
- (iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iv) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (v) se durante 90 (noventa) dias consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento; e/ou

- (vii) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Transferência.

18.3. **Procedimentos de Liquidação Antecipada**

18.3.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

18.3.2. Na hipótese prevista no item 18.3.1, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de subscrição de novas Cotas, de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

18.3.3. A Assembleia de Cotistas, nos termos do item 18.3.2 acima, deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

18.3.4. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas que será realizada de acordo com o estabelecido no item 18.3.3 acima, por meio do resgate das Cotas, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora **(a)** não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada, e **(b)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos da Classe, todas as disponibilidades existentes em caixa e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas;

- (iv) após o resgate integral das Cotas Seniores, o remanescente dos recursos da Classe deverá ser destinado para pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, de forma pro rata e proporcional ao número de Cotas de cada titular de Cotas Subordinadas Mezanino em relação ao total de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (v) após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, o remanescente dos recursos da Classe deverá ser destinado para pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, de forma pro rata e proporcional ao número de Cotas de cada titular de Cotas Subordinadas Júnior;
- (vi) caso em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados do início da liquidação da Classe a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; e
- (vii) a Assembleia Especial que confirmar a liquidação da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

18.3.5. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

18.3.5.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

18.3.6. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 18.3.3 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website, após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 18.3.4 acima.

18.3.7. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua provento a receber durante a ocorrência dos procedimentos estabelecidos no item 18.3.4 acima, será admitida, a critério da Gestora: (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a ordem estabelecida no item 18.3.4 acima; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado, com a transferência dos valores obtidos com a referida negociação aos Cotistas, observada a ordem estabelecida no item 18.3.4 acima.

18.3.8. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a Ordem de Alocação de Recursos definida no Capítulo 14 acima e os procedimentos previstos no item 18.3.4 acima.

18.3.8.1. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas de acordo com a seguinte ordem:

- (i) aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores, a data em que foi decidida a liquidação da Classe;
- (ii) os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos cotistas titulares de Cotas Seniores deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do valor destas, mediante a constituição de condomínios; e
- (iii) após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

18.3.8.2. Observados os procedimentos do item 18.3.8.1 acima, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Anexo Descritivo, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

18.3.8.3. A Administradora deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de que tratam os procedimentos estabelecidos no item 18.3.8.1 acima.

18.3.8.4. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador de cada um dos condomínios referidos no 18.3.8.1 acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação do respectivo condomínio que foi constituído.

18.3.8.5. O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará(ão) a guarda dos Direitos Creditórios, dos Ativos Financeiros e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contado da notificação referida no item 18.3.8.3 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do item 18.3.8.4 acima, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

18.3.9. A liquidação da Classe será gerida pela Administradora, observando (i) as disposições deste Anexo Descritivo ou o que for deliberado na Assembleia Especial, e (ii) que cada Cota de determinada subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma subclasse.

19. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

19.1. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

19.2. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) a ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação; e
- (iii) em caso de impossibilidade de pagamento de resgate de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino no valor e prazos previstos neste Anexo Descritivo ou nos respectivos Apêndices.

19.3. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, nos termos do item 19.2 acima, a Administradora deve:

- (i) imediatamente: (a) não realizar novas subscrições de Cotas; (b) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- (ii) em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 19.7 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (b) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea "a" acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

19.4. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 19.3 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no subitem (ii) do item 19.3 acima, se torna facultativa.

19.5. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 19.3 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a

Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

19.6. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 19.5 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 19.7 abaixo.

19.7. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) do item 19.3 acima;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- (iii) liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

19.8. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

19.9. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

19.10. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 19.7 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

19.11. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

19.12. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

19.13. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

19.14. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 19.13 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

19.15. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

20. FATORES DE RISCO

20.1. Disposições Gerais

20.1.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

20.2. Riscos de Crédito

I. Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos aa Classe, não

havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

II. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

III. Riscos relacionados aos setores de atuação dos Devedores. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios devidos por Devedores distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (b) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (c) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição da cessão e do endosso dos Direitos Creditórios à Classe, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) a eventos específicos com relação à operação de cessão ou endosso de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

IV. Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

V. Risco de potencial conflito de interesse. A Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

VI. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Transferência. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Transferência têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade e do Agente de Cobrança das Condições de Transferência não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

VII. Cobrança Extrajudicial ou Judicial: No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos de Crédito Alvo cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

20.3. **Riscos de Mercado**

VIII. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

IX. Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros e uso de Derivativos. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior das Cotas Seniores e/ou Benchmark Mezanino das Cotas Subordinadas Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente

acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, o que poderá trazer prejuízo às Cotas.

X. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

20.4. Riscos de Liquidez

XI. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

XII. Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

XIII. Vedações à negociação das Cotas Subordinadas Júnior. Nos termos deste Regulamento, é vedada a negociação das Cotas Subordinadas Júnior no mercado secundário. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

XIV. Fechamento do Fundo. Por pertencer à classe constituída sob condomínio aberto, a Gestora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes últimos, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária ou Assembleia Especial Extraordinária, conforme o caso, nas condições estabelecidas na regulamentação.

XV. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

XVI. Liquidação antecipada da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv).

XVII. Resgate condicionado das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

20.5. **Riscos Operacionais**

XVIII. Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos

Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

XIX. Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada na integralidade pela Gestora ou por terceiro por esta contratado, sob sua responsabilidade, conforme os critérios e procedimentos indicados no Anexo VII a este Regulamento, conforme o caso, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe e de forma não integral, a Carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pelo Custodiante antes de seu eventual inadimplemento.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

XX. Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança Judicial e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

XXI. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

XXII. Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação das Cedentes e/ou Endossantes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

XXIII. Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

XXIV. Risco Relacionado à Infraestrutura de Crédito do Sistema. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão originados e operacionalizados por meio da Infraestrutura de Crédito do Sistema, operada pela Originadora, que utiliza dados transacionais contínuos e rastreáveis com o propósito de validar a existência das operações de transporte e mitigar riscos de fraude. A Infraestrutura de Crédito do Sistema não é imune a falhas, limitações tecnológicas ou operacionais, nem é capaz de eliminar integralmente a possibilidade de ocorrência de fraudes, simulações de operações, falsidade ideológica, manipulação de dados, uso indevido de credenciais ou outras irregularidades. Em particular, tais mecanismos podem não ser suficientes para detectar, em tempo hábil ou de forma integral, inconsistências decorrentes de informações incorretas, incompletas ou fraudulentas inseridas nos sistemas por terceiros, incluindo transportadores, embarcadores, prestadores de serviços ou outros participantes da cadeia logística. Caso ocorram fraudes, inconsistências ou falhas não detectadas tempestivamente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios inexistentes, inválidos, inexigíveis ou sujeitos a questionamentos, o que poderá impactar negativamente sua capacidade de cobrança e recuperação de créditos e, consequentemente, seus resultados e a rentabilidade dos Cotistas.

20.6. **Outros Riscos**

XXV. Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão

os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

XXVI. Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os Limites de Concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

XXVII. Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis ao Fundo podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de a Classe não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (ii) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe; e (iii) as Cotas da Classe deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

XXVIII. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora, da Gestora ou dos demais Prestadores de Serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão ou endosso dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXIX. Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIDCs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIDCs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as

regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIDCs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIDCs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

XXX. Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e a Consultoria Especializada. A Consultoria Especializada eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, a Consultoria Especializada irá expô-la adequadamente à Administradora e/ou aos Cotistas, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado adversamente.

XXXI. Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas da Classe. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Especial de Cotistas.

XXXII. Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Ainda, não há garantias de que Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Transferência nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento.

Este Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate das Cotas, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

XXXIII. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à

salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Especial de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

XXXIV. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

XXXV. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark to market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XXXVI. Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

XXXVII. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. A Gestora buscou compor a Carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

XXXVIII. Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

XXXIX. Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral da Gestora e/ou Administradora, nos termos dos itens 9.2.3, 9.3.3, 9.4.2 e 9.5.6, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas.

XL. Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

XLI. Emissão de Novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

XLII. Risco de Perda de Membros e Key Persons da Gestora. A Gestora depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se a Gestora perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, em especial os Key Persons, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, a Gestora poderá se ver incapacitada de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

XLIII. Risco do Originador. Caso o Fundo por qualquer razão não encontre Direitos Creditórios suficientes que atendam aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Transferência e à Política de Investimento, poderá haver um impacto negativo na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios, bem como pela possibilidade de liquidação antecipada do Fundo, caso as Cedentes e/ou as Endossantes não cedam/endossem ao Fundo Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

ANEXO II

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

1. Características das Cotas Seniores

1.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens, bem como atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento e no Anexo Descritivo;
- (ii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto nos itens 10.3.1, 10.3.1.1 e 10.3.1.2 acima do Regulamento e o item 16.2 do Anexo Descritivo;
- (iii) seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observado o disposto no Capítulo 10 do Anexo Descritivo;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos do Anexo Descritivo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (v) possuem rentabilidade-alvo, nos termos do Benchmark Sênior (conforme abaixo definido).

1.2. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Seniores. Portanto, os titulares das Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.3. **Benchmark Sênior.** A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, o Benchmark Sênior corresponderá a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida dos juros remuneratórios de 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) ("**Benchmark Sênior**").

1.3.1. O Benchmark Sênior não representa e nem devem ser considerados uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores, por parte da Classe, da Administradora, da Gestora e/ou das Cedentes.

1.3.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

2. Forma de Integralização e Resgate das Cotas

2.1. A integralização, amortização e o resgate de Cotas Sêniores serão efetuados em moeda corrente nacional por meio de: (i) débito e crédito em conta corrente, mediante qualquer mecanismo de transferência eletrônica disponível; (ii) qualquer sistema administrado e operacionalizado por uma câmara de liquidação e custódia, incluindo, mas não se limitando, a B3; ou (iii) qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

3. Valor Unitário

3.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário calculado na forma descrita neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Subclasse ou Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Subclasse ou Série.

4. Índice de Subordinação e Excesso de Subordinação

4.1. Após 180 (cento e oitenta dias) da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 20% (vinte por cento) ("**Índice de Subordinação Sênior**"). Isto quer dizer que a Classe deverá ter, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seu patrimônio representado pela soma das Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino, e, portanto, 80% (oitenta por cento), no máximo, por Cotas Seniores, para todos os efeitos.

4.2. O Índice de Subordinação Sênior corresponde ao resultado mínimo obrigatório da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, e será apurado todo Dia Útil pela Administradora.

4.3. O Índice de Subordinação Sênior será verificado diariamente pela Gestora e pela Administradora.

4.4. A Administradora comunicará os Cotistas Subordinados Júnior e Cotistas Subordinados Mezanino da necessidade de integralização em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação da Gestora prevista no item acima.

4.5. Os Cotistas Subordinados deverão responder em até 5 (cinco) Dias Úteis se irão realizar o referido aporte, que deverá ser realizado em até 10 (dez) Dias Úteis do envio da comunicação pela Administradora.

4.6. Caso os titulares de Cotas Subordinadas Júnior ou Cotas Subordinadas Mezanino às Cotas desenhadas: (i) não respondam no prazo indicado no item 4.6 acima; ou (ii) manifestem que não pretendem realizar a subscrição de novas Cotas para readequação do Índice de Subordinação Sênior, a Gestora indicará à Administradora a realização de amortização extraordinária em montante necessário.

5. Negociação das Cotas

5.1. As Cotas Seniores não poderão ser negociadas no mercado secundário.

6. Liquidação Antecipada

6.1. **Prioridade de Recebimento das Cotas Seniores.** As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino, observado que as Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores.

ANEXO III

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1. Características das Cotas Subordinadas Mezanino

1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens, bem como atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (ii) têm prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Apêndice e no Anexo Descritivo;
- (iii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto nos itens 10.3.1, 10.3.1.1 e 10.3.1.2 acima do Regulamento e o item 16.2 do Anexo Descritivo;
- (i) seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observado o disposto no Capítulo 10 do Anexo Descritivo
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (v) possuem como meta de rentabilidade o Benchmark Mezanino (conforme definido abaixo).

1.2. O Benchmark Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino. Portanto, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.3. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em séries com valores diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Apêndice e Regulamento.

1.4. **Benchmark Mezanino.** A Classe buscará atingir, para as Cotas Subordinadas Mezanino, o Benchmark Mezanino corresponderá a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida dos juros remuneratórios de 11,00% a.a. (onze por cento ao ano).

1.4.1. O Benchmark Mezanino não representa e nem devem ser considerados uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino, por parte da Classe, da Administradora, da Gestora e/ou das Cedentes.

1.4.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Mezanino, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Subordinadas Mezanino.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

2.1. A integralização, amortização e o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino serão efetuados em moeda corrente nacional por meio de: (i) débito e crédito em conta corrente, mediante qualquer mecanismo de transferência eletrônica disponível; (ii) qualquer sistema administrado e operacionalizado por uma câmara de liquidação e custódia, incluindo, mas não se limitando, a B3; ou (iii) qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

3. Valor Unitário

3.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário calculado na forma descrita neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Subclasse ou Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse ou Série.

4. Índice de Subordinação e Excesso de Subordinação

4.1. Após 180 (cento e oitenta dias) da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) ("**Índice de Subordinação Mezanino**"). Isto quer dizer que a Classe deverá ter, no mínimo, 10% (dez por cento) de seu patrimônio representado pela soma das Cotas Subordinadas Júnior, e, portanto, 90% (noventa por cento), no máximo, por Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, para todos os efeitos.

4.2. O Índice de Subordinação Mezanino corresponde ao resultado mínimo obrigatório da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, e será apurado todo Dia Útil pela Administradora.

4.3. O Índice de Subordinação será verificado diariamente pela Gestora e pela Administradora.

4.4. A Administradora comunicará os Cotistas Subordinados Júnior da necessidade de integralização em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação da Gestora prevista no item acima.

4.5. Os Cotistas Subordinados Júnior deverão responder em até 5 (cinco) Dias Úteis se irão realizar o referido aporte, que deverá ser realizado em até 10 (dez) Dias Úteis do envio da comunicação pela Administradora.

4.6. Caso os titulares de Cotas Subordinadas Júnior às Cotas desenquadradas: (i) não respondam no prazo indicado no item 10.4 acima; ou (ii) manifestem que não pretendem realizar a subscrição de novas Cotas para readequação do Índice de Subordinação, a Gestora indicará à Administradora a realização de amortização extraordinária em montante necessário.

4.7. Verificado excesso de subordinação, ou seja, que a representatividade da soma das Cotas Subordinadas Mezanino com as Cotas Subordinadas Júnior em relação ao Patrimônio Líquido da Classe é superior a 25% (vinte e cinco por cento) ("**Excesso de Subordinação**"), as Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse poderão ser objeto de resgate compulsório, a critério exclusivo do Gestor, até o limite do respectivo Excesso de Subordinação – ainda que tal resgate compulsório ocorra antes do resgate integral das Cotas Mezanino – desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 acima do Anexo Descritivo; (ii) não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; (iii) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (iv) existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e (vii) permaneçam atendidas todos os Índices de Subordinação.

5. Negociação das Cotas

5.1. As Cotas Mezanino não poderão ser negociadas no mercado secundário.

6. Liquidação Antecipada

6.1. **Prioridade de Recebimento das Cotas Subordinadas Mezanino.** As Cotas Subordinadas Mezanino terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas Júnior, observado que as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores.

ANEXO IV

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1. Características das Cotas Subordinadas Júnior

1.1. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (ii) somente poderão ser resgatadas ou amortizadas antes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino não sejam comprometidos;
- (iii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto nos itens 10.3.1, 10.3.1.1 e 10.3.1.2 acima do Regulamento e o item 16.2 do Anexo Descritivo;
- (ii) seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observado o disposto no Capítulo 10 do Anexo Descritivo;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos do Anexo Descritivo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

2.1. A integralização, amortização e o resgate das Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados em moeda corrente nacional por meio de: (i) débito e crédito em conta corrente, mediante qualquer mecanismo de transferência eletrônica disponível; (ii) qualquer sistema administrado e operacionalizado por uma câmara de liquidação e custódia, incluindo, mas não se limitando, a B3; ou (iii) qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

3. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas Júnior

3.1. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor dos encargos e despesas da Classe

e de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior. Para o cálculo do valor das Cotas Subordinadas Júnior, será utilizado o valor de abertura da Cota Subordinada Júnior no dia do cálculo.

4. Excesso de Subordinação

4.1. Verificado excesso de subordinação, ou seja, que a representatividade de Cotas Subordinadas Júnior em relação ao Patrimônio Líquido da Classe é superior a 15% (quinze por cento) ("**Excesso de Subordinação Júnior**"), as Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de resgate compulsório, conforme o estabelecido pelo Gestor, até o limite do respectivo Excesso de Subordinação Júnior – ainda que tal resgate compulsório ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino – desde que: **(i)** considerada a referida amortização, a soma das Cotas Subordinadas Júnior com as Cotas Subordinadas Mezanino representem um montante que seja igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, **(ii)** seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 acima do Anexo Descritivo; **(iii)** não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; **(iv)** não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; **(v)** existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e **(vi)** permaneçam atendidas todos os Índices de Subordinação.

5. Negociação das Cotas

5.1. As Cotas Subordinadas não poderão ser negociadas no mercado secundário.

6. Resgate

7.1. As Cotas Subordinadas apenas somente serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, ou em caso de liquidação antecipada da Classe.

ANEXO V

NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do **LOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Os termos e expressões utilizados no presente anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Objetivo

A presente descrição de origem dos Direitos Creditórios e Política de Concessão de Crédito, adotada pela Gestora, têm por objetivo definir a metodologia de análise quantitativa e qualitativa, conforme aplicável, dos Devedores, das Cedentes, das Endossantes, de terceiros, das garantias e/ou dos Direitos Creditórios, para fins da formalização, cessão, endosso, aquisição, análise, seleção, subscrição e aquisição dos Direitos Creditórios.

2. Processo de origem dos Direitos Creditórios

Observado o disposto nos itens 4, 5 e 6 do Anexo Descritivo, os Direitos Creditórios deverão estar de acordo com a política de investimento da Classe, prevista no Anexo Descritivo, o que inclui, mas não se limita, à observância aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência.

A origem dos Direitos Creditórios será realizada de acordo com os procedimentos a seguir descritos:

- (i) Os Direitos Creditórios serão originados:
 - a) no caso dos Direitos Creditórios CCB, da emissão, pelos Transportadores Autônomos de Carga, de CCBs para a antecipação de recursos em decorrência da contratação dos Transportadores Autônomos de Carga pelas Transportadoras para realizar uma Operação de Transporte;
 - b) no caso dos Direitos Creditórios Serviços de Transporte, no âmbito de operações comerciais e de prestação de serviços realizadas pelas Transportadoras no setor de transporte rodoviário, por meio do Sistema Pamcard, abrangendo créditos decorrentes da emissão de documentos fiscais e operacionais típicos da atividade;
 - c) no caso dos Direitos Creditórios de Adiantamento do Frota+, das operações de antecipação realizadas pela Originadora em benefício das Transportadoras, para que estas depositem

tais valores no Frota+ previamente ao início da Operação de Transporte para a aquisição dos combustíveis na respectiva Operação de Transporte;

- d) no caso dos Direitos Creditórios de Adiantamento de Vale Pedágio, das operações de antecipação realizadas pela Originadora em benefício dos Embarcadores para que estes depositem tais recursos, a serem utilizados, pelos Motoristas, no Vale Pedágio Pamcard previamente ao início da Operação de Transporte e para o pagamento dos pedágios que serão devidos no âmbito da respectiva Operação de Transporte. e
 - e) no caso dos Direitos Creditórios Unidade de Recebível, das transações de pagamento originadas em decorrência da utilização do Frota+ e dos demais meios de pagamento no Terminal Frota+ disponível em cada Posto de Combustível Credenciado, devidos pela Originadora aos Postos de Combustíveis Credenciados.
- (ii) A Consultoria Especializada deverá proceder com a verificação do enquadramento prévio do respectivo Direito Creditório às Condições de Transferência previstas no item 6.2 do Anexo Descritivo e, caso o referido Direito Creditório atenda às Condições de Transferência, deverá comunicar tal fato à Gestora para que esta proceda a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade;
 - (iii) A Gestora deverá proceder com a verificação do enquadramento prévio do respectivo Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade previstos no item 6.1 do Anexo Descritivo, e, caso o referido Direito Creditório atenda aos Critérios de Elegibilidade, deverá comunicar tal fato à Administradora para que esta proceda com a aquisição do Direito Creditório;
 - (iv) Verificado o disposto nos itens acima, o Fundo, em benefício da Classe, representado pela Gestora, prosseguirá com a formalização do Termo de Cessão ou Termo de Endosso para a realização da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo, em benefício da Classe.

3. Política de Concessão de Crédito

3.1. Cadastro

A Consultoria Especializada deverá obter os balanços contábeis e todos os documentos de representação dos Cedentes/Endossantes e/ou dos Devedores do Fundo, conforme aplicável, validar os representantes de cada Cedente/Endossante e/ou Devedor do Fundo, e enviar a referida documentação à Gestora para que esta providencie os cadastros dos mesmos perante o Fundo.

3.2. Análise de crédito

Além dos termos e condições estabelecidos nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Transferência, a análise de crédito dos Devedores e/ou Cedentes/Endossantes do Fundo deverá verificar se: (i) os Devedores e/ou Cedentes/Endossantes têm, no mínimo, 2 (dois) anos de constituição; (ii) um Score de Crédito

correspondente a, no mínimo, 400 (quatrocentos), sendo certo que até 10% (dez por cento) dos Devedores da carteira de Direitos Creditórios do Fundo poderá ter Score de Crédito correspondente a, no mínimo, 300 (trezentos); e (iii) faturamento anual, considerando os 12 (doze) meses anteriores à realização da aquisição do Direito Creditório pelo Fundo ou ao último balanço contábil disponibilizado ao Fundo, correspondente a, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

3.3. **Atualização dos Dados Cadastrais**

Os dados cadastrais dos Devedores do Direitos Creditórios deverão ser atualizados de acordo com a seguinte regra:

- (i) para os Devedores dos Direitos Creditórios que estejam adimplentes com o Fundo, a cada 6 (seis) meses;
- (ii) para os Devedores dos Direitos Creditórios que estejam inadimplentes com o Fundo, a cada 3 (três) meses.

* * * * *

ANEXO VI

POLÍTICA DE COBRANÇA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do **LOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

Os termos e expressões utilizados no presente anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Objetivo

Esta Política de Cobrança estabelece diretrizes, responsabilidades, fluxo operacional e medidas de tratamento aplicáveis aos créditos integrantes da carteira de um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), com o objetivo de assegurar padronização, rastreabilidade, tempestividade e observância aos documentos do fundo e à regulamentação aplicável.

Os principais procedimentos para a cobrança ordinária e recebimento de Direitos Creditórios pela Classe estão resumidos nos itens abaixo, sem prejuízo do disposto no Contrato de Cessão, no Contrato de Endosso e no Contrato de Cobrança.

2. Abrangência

Esta política aplica-se aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, aos devedores, cedentes, coobrigados, sacados, embarcadores, originadores e demais partes relacionadas à obrigação de pagamento, na medida da estrutura de cada operação.

3. Diretrizes Gerais

O procedimento de cobrança será interrompido mediante liquidação integral da obrigação em aberto ou formalização, pelo agente responsável, de novo prazo ou acordo de pagamento aprovado conforme as alçadas internas e os documentos do Fundo.

Toda comunicação de cobrança deverá, sempre que aplicável, indicar de forma clara o título ou obrigação vencida, o valor devido, a data de vencimento, os encargos incidentes, a forma de regularização e o domicílio ou canal de pagamento.

Os Direitos Creditórios serão cobrados ordinariamente por meio de faturas enviadas pelas Cedentes e/ou pelas Endossantes aos Devedores, para realização de depósitos em favor da Conta Vinculada, podendo ser utilizados boletos bancários ou outros meios admitidos por lei ou pela regulamentação aplicável, desde que a liquidação dos pagamentos sempre ocorra mediante o crédito de recursos na Conta Vinculada.

Caso as Cedentes, as Endossantes ou o Agente de Cobrança, por qualquer razão, receba qualquer pagamento referente aos Direitos Creditórios, inclusive mediante qualquer pagamento antecipado, as Cedentes, as Endossantes e/ou o Agente de Cobrança deverão, conforme aplicável, transferir os respectivos valores para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a partir do respectivo recebimento, exceto na hipótese de portabilidade, em que as Cedentes e as Endossantes deverão transferir os respectivos valores para a Conta da Classe no mesmo Dia Útil de seu recebimento, conforme descrito no Contrato de Cessão e no Contrato de Endosso.

As Cedentes, as Endossantes e/ou o Agente de Cobrança ficarão automaticamente constituídos como fiéis depositários de quaisquer valores por ele recebidos, a qualquer título, referente aos Direitos Creditórios cedidos ou endossados à Classe, até a efetiva transferência de tais valores à Classe, aplicando-se os artigos 627 e seguintes do Código Civil.

A cobrança dos Direitos Creditórios ocorrerá exclusivamente nos termos deste anexo e nem a Classe nem quaisquer terceiros por ela contratados tomarão qualquer tipo de medida extrajudicial ou judicial contra os Devedores para a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos em desacordo com o aqui previsto, salvo decisão em contrário pela Assembleia Especial de Cotistas.

Constatado o inadimplemento de qualquer Direito Creditório, o Agente de Cobrança será responsável pela cobrança extraordinária, extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com as etapas a seguir descritas:

- (i) A cobrança dos Devedores inadimplentes será realizada de forma amigável e/ou judicial, sempre com o objetivo de receber a integralidade dos valores devidos dos Direitos Creditórios que estejam vencidos e não pagos, com a máxima diligência, agindo da mesma forma como age para receber os seus próprios créditos;
- (ii) Todos os avisos, notificações e comunicações enviados aos Devedores e/ou coobrigados deverão ser feitos por escrito, por meio de e-mail com aviso de recebimento, carta ou correio eletrônico, em qualquer caso, com prova de seu recebimento, conforme disposto nos Documentos Comprobatórios;
- (iii) Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora e/ou o Agente de Cobrança poderão, inclusive, renegociar quaisquer características do Direito Creditório com o Devedor e/ou coobrigado inadimplente, bem como procurar formas alternativas que possibilitem a recuperação dos valores devidos pelo Devedor e/ou coobrigado inadimplente, nos termos do presente procedimento de cobrança, bem como, sem limitação: **(a)** levar a protesto dos valores inadimplidos no competente cartório de protestos e/ou apontado nos órgãos de proteção de crédito (SCPC / Serasa); **(b)** executar quaisquer garantias constante nos Documentos Comprobatórios relativos ao Direito Creditório cedido protestado; **(c)** iniciar o processo de cobrança judicial contra o respectivo Devedor e/ou coobrigado, incluindo eventuais fiadores ou avalistas; e **(d)** adotar medidas cautelares a serem adotadas no curso de eventual processo de arbitragem, conforme aplicável;

- (iv) Em caso de cobrança judicial, a Gestora e/ou o Agente de Cobrança deverá(ão) contratar escritório de advocacia especializado para efetuar a cobrança dos respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos ou do valor total dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados declarados vencidos de forma antecipada, bem como atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores e/ou coobrigados inadimplentes;
- (v) Desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança da totalidade do valor exigível dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Gestora e/ou o Agente de Cobrança poderão celebrar ou realizar acordo, transação, ato de alienação ou de transferência, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos;
- (vi) Quaisquer valores que a Gestora e/ou o Agente de Cobrança, conforme o caso, venha a receber diretamente de Devedores, coobrigados e/ou outros, para liquidação de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão repassados para a Conta da Classe no prazo de até 01 (um) Dia Útil a contar do seu recebimento pela Gestora e/ou pelo Agente de Cobrança.

As interações com Devedores e coobrigados deverão ser registradas em sistema ou meio de controle equivalente, incluindo data, horário, canal utilizado, responsável pelo contato, resposta obtida e próximos passos definidos.

4. Responsabilidades

Agente de Cobrança

Compete ao Agente de Cobrança realizar o primeiro contato com o Devedor após o vencimento do Direito Creditório, buscando compreender a causa do atraso, reforçar as obrigações contratuais assumidas e informar que o Cedente/Endossante e, quando aplicável, o Embarcador ou demais coobrigados estarão sujeitos aos procedimentos formais de cobrança do Fundo.

Compete ao Agente de Cobrança executar os atos formais de cobrança, promover comunicações recorrentes, emitir notificações, conduzir o encaminhamento para protesto e submeter ou direcionar casos para cobrança extrajudicial ou judicial, conforme aplicável.

Prestadores Jurídicos

Compete ao escritório especializado, quando acionado pelo Agente de Cobrança, adotar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para recuperação do crédito, observadas as instruções da Administradora, Gestor, Custodiante ou demais agentes competentes do Fundo, conforme a governança da estrutura.

5. Fluxo de Cobrança

D+1 – Ação Comercial Inicial

No primeiro dia após o vencimento, o Agente de Cobrança deverá contatar o Devedor para identificar a motivação da inadimplência, solicitar posicionamento sobre a regularização e reforçar que o atraso poderá ensejar a continuidade do rito de cobrança previsto nesta política. Atrasos de até 3 (três) dias no pagamento dos Direitos Creditórios não serão considerados como inadimplemento para os fins de apuração das Condições de Transferência.

D+4 – Início da Cobrança Ativa

A partir de D+4, o Agente de Cobrança iniciará cobranças ativas e diárias ao Cedente, Originadora ou Devedor responsável, por e-mail, SMS, WhatsApp ou outros canais admitidos, conforme a natureza da operação e a disponibilidade dos meios de contato.

A comunicação deverá conter os detalhes dos valores em aberto e o domicílio para pagamento, devendo ser mantido registro da tentativa e do retorno obtido em cada interação.

D+10 – Notificação Extrajudicial

Na ausência de regularização até D+10, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial ao Cedente/Endossante e ao Embarcador, quando aplicável, ou a outros coobrigados previstos contratualmente, formalizando a mora e requerendo a quitação da obrigação em prazo compatível com a natureza da medida.

D+20 – Protesto

Persistindo a inadimplência até D+20, o Agente de Cobrança poderá promover o protesto do Cedente/Endossante, do Embarcador e/ou de coobrigados, conforme cabimento jurídico, documentação disponível e conveniência para a recuperação do crédito.

D+30 – Encaminhamento para Cobrança Especializada

Na hipótese de manutenção da inadimplência até D+30, o caso será encaminhado para escritório de cobrança extrajudicial ou judicial, conforme a estratégia definida para o ativo, o custo de recuperação, a existência de garantias, a materialidade do valor e a probabilidade estimada de êxito.

6. Critérios de Escalonamento

O escalonamento das medidas poderá ser acelerado, suspenso ou ajustado em razão de fatores como risco de dissipação patrimonial, existência de fraude, volume financeiro relevante, reincidência, descumprimento de acordo, insuficiência documental, determinação judicial, orientação do administrador ou previsão específica nos documentos da operação.

7. Formalização de Acordos

Eventuais renegociações, prorrogações ou parcelamentos deverão ser formalizados por instrumento adequado, com definição de valores, vencimentos, encargos, consequências do inadimplemento do acordo e validação pelas áreas competentes, conforme alçadas internas do Fundo.

8. Controles e Reporte

Deverão ser mantidos controles atualizados sobre títulos vencidos, *aging* da carteira inadimplida, histórico de contatos, acordos firmados, valores recuperados, casos enviados a protesto e processos encaminhados a escritórios especializados, para fins de gestão, auditoria e reporte aos agentes de governança do Fundo.

9. Disposições Finais

Esta política deverá ser interpretada em conjunto com o Regulamento do Fundo, os Contratos de Cessão, os instrumentos de formalização dos Direitos Creditórios e os procedimentos internos dos prestadores de serviço envolvidos na recuperação dos créditos.

Na hipótese de conflito entre esta política e os documentos constitutivos ou contratuais da operação, prevalecerão os instrumentos específicos aplicáveis ao ativo e à estrutura do Fundo.

ANEXO VII

PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado à Gestora, ou terceiro por ela indicado, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. Os Documentos Comprobatórios dos devedores em até 10 (dez) Dias Úteis após a aquisição dos Direitos Creditórios, e analisará a referida documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;
2. Observado o disposto no item “a”, abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os devedores dos Direitos Creditórios;
3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:
 - i. obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira da Classe;
 - ii. seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

Onde:

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

- iii. verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;

- iv. verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios, caso aplicável, junto aos Agentes de Depósito, conforme o caso, contratados pelo Custodiante; e
- v. esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento da Classe e contemplará:
 - a. os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
 - b. os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 38 do Normativo II da Resolução CVM 175; e
 - c. as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à Administradora para as devidas providências.